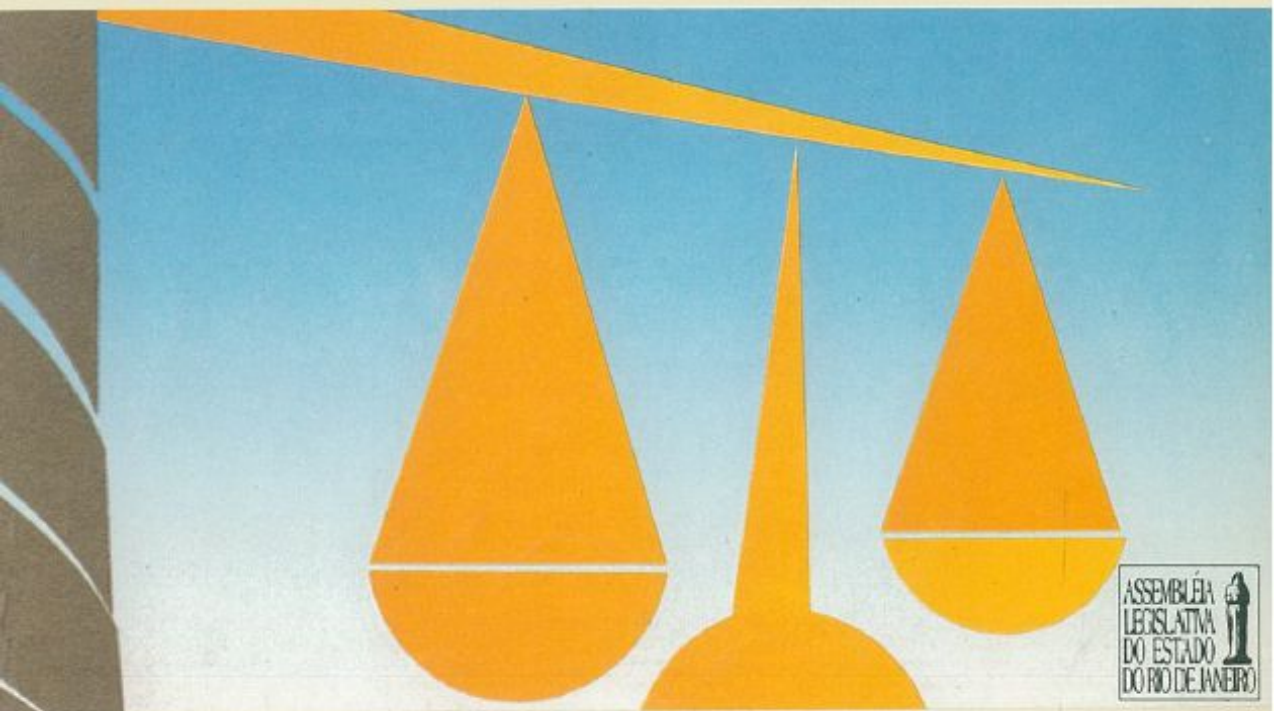


JOSÉ VALENTE PEREIRA

A DEFESA A SENTENÇA E O ADVOGADO DE TIRADENTES



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

COLEÇÃO TIRADENTES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Biblioteca da Assembléia Legislativa

A DEFESA, A SENTENÇA
E O ADVOGADO DE TIRADENTES

COLEÇÃO TIRADENTES

Criada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no ano do bicentenário da morte de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

- I — "O Parlamento estadual do Rio de Janeiro — da Proclamação da República até a fusão".
Autora: Prof.^a Maria Tereza Chaves de Mello.
- II — "O pensamento político dos constituintes estaduais de 1975".
Autor: Jornalista Luiz Eduardo Rezende.
- III — "Os pintores e o suplício de Tiradentes".
Autor: Jornalista José Costa.
- IV — "Criação de Municípios no novo Estado do Rio de Janeiro".
Autor: Jornalista Jorge C. P. Nunes.
- V — "O pensamento político dos constituintes estaduais de 1989".
Autor: Jornalista Paulo Cezar Pereira.
- VI — "A defesa, a sentença e o advogado de Tiradentes".
Autor: Deputado José Valente.
- VII — "Bicentenário de Tiradentes" — Ciclo de Conferências.
Autores: Vicente Tapajós, Mario Barata, Américo Jacobina Lacombe e Carlos Wehrs.
- VIII — "Análise crítica e doutrinária da sentença de Tiradentes".
Autor: Dr. João Baptista Corrêa de Mello.
- IX — "A fusão e o novo Estado do Rio de Janeiro".
Autor: Deputado Paulo Duque.

Pereira, José Valente

A defesa, a sentença e o advogado de Tiradentes/José Valente Pereira — Rio de Janeiro: ALERJ, 1992.
84 p. (Coleção Tiradentes; 6)

1. Tiradentes — Defesa/Sentença. 2. Tiradentes — Advogado — José de Oliveira Fagundes. 3. Fagundes, José de Oliveira — Advogado de Tiradentes. I. Título. II. Série.

CDU 343.121

JOSÉ VALENTE PEREIRA

A DEFESA, A SENTENÇA E O ADVOGADO DE TIRADENTES

COLEÇÃO TIRADENTES
VOLUME VI

Rio de Janeiro
1992

COLEÇÃO TIRADENTES

Coordenação Geral
DEPUTADO PAULO DUQUE

SUPERVISÃO DIVERSIFICADA

Fleming Baptista Furtado
José Carlos Torres Coelho

Antonio Pereira Leitão
Maria Cristina Ribas Gonzalez

PESQUISA HISTÓRICA E BIBLIOGRÁFICA

José Costa
Anna Maria Índio do Brasil
Áurea Carneiro da Cunha
Rogéria Gomes

Teresa Cristina Vilela Monteiro
Maria Marly Ferreira de Souza
Mônica Maria Martins de Araújo
Otávia Maria Moreira Moscoso

PESQUISAS EM MUSEUS E ENTIDADES CULTURAIS

Carlos Eduardo Maria Teixeira
Elias Salim Filho
Anna Maria Índio do Brasil

Rogéria Gomes
Teresa Cristina Vilela Monteiro
José Costa

APOIO NA BIBLIOTECA "D. MARIA PORTUGAL DUQUE COSTA" (ALERJ)

Maria Antonietta Requião Piedade
Vera Lúcia Martins Morgado

Marília Duque Reis
Nelma Maria Magalhães

PROGRAMAÇÃO VISUAL, ILUSTRAÇÕES E PAGINAÇÃO

Antônio Pereira da Silva

Luiz Fernando da Silva Reis (I.O.)

Regina Leitão (I.O.)

EDITORAÇÃO (I.O.)

Luiz Alberto Álvares de Azevedo Mendes

José Francisco da Cruz

FOTOCOMPOSIÇÃO (I.O.)

José Viana de Sousa

Nilça Maria da Silva Grieco

Carlos Henrique Garcia Freire

Isaac Francisco de Oliveira Neto

ARTE-FINAL (I.O.)

Wanderley de Moraes Silva

Marcionilo Gomes Macabu

Maubi Santos da Rosa

PROGRAMAÇÃO GRÁFICA DA ALERJ

Fernando Hungria

APOIO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Zorohar Menezes

Jorgel Halim Haddad

APOIO NO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Severino Maria Ribeiro

Carlos Henrique Aranha

Paulo Neves

COLABORAÇÃO EVENTUAL

Professor Jovenal Alcântara

Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima

APOIO DIVERSIFICADO

Solon Soares de Souza

Paulo Roberto Neves

Prof. Milton Teixeira

Wagner Raposo G. Pena

Denise Eichler

Nildson de Mirandella Byron

William Barbosa

Daisi Lúcidí Cantizani Malafaia

Carlos Henrique da Costa Leite

Orlandina Tarquinio

Sonia Tarquinio

Iracy Fernandes Pacheco

Fernando Henriques Gonçalves

Miguel Camilo Jorge

Marlis Soares Honigman

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

Carlos Augusto Costa Rodrigues

Heloisa Lustosa

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Prof. Vicente Tapajós

Prof. Herculano Gomes Mathias

Prof. Pedro Tortina

Darcília Georg Lopes

BIBLIOTECA NACIONAL

Prof. Milton Teixeira

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL

José Neves Bittencourt

Rosângela de Almeida Costa

FOTOS

Emídio Barros Gonzaga

José Rostham de Farias Barreto de Macedo

José Nagelstein

José Francisco da Silva

Edwin Torres Gonzaga

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Maria Marly Ferreira de Souza

Maurício Monteiro de Oliveira

SERVIÇOS DATILOGRÁFICOS

Magda Beatriz Ramalho Forni

Mayta Ramos Lima

Yonne Guimarães Egnes

Raquel Soares

Dalva Francisquini de Mattos

Olga Baptista

Maria Lúcia da Silva Narciso

Deuzimar Paulo Bedê



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MESA DIRETORA

1991-1993

JOSÉ NADER
Presidente

PALMIR SILVA
1º Vice-Presidente

JOSÉ VALENTE
2º Vice-Presidente

DAISY LÚCIDI
3º Vice-Presidente

ANTONIO
DE CARVALHO
4º Vice-Presidente

PAULO DUQUE
1º Secretário

GRAÇA MATOS
2º Secretário

BARBOSA LEMOS
3º Secretário

ALBERTO BRIZOLA
4º Secretário

PEDRO FERNANDES
1º Suplente

FERNANDO
GONÇALVES
2º Suplente

ADILMAR ARCENIO
3º Suplente

ANTONIO FRANCISCO
NETO
4º Suplente

ADINAR FRANCO
Secretário-Geral da Mesa Diretora

SUMÁRIO

Prefácio.....	9
Introdução.....	13
O Advogado de Tiradentes.....	15
Economia Colonial.....	18
A Escravidão.....	20
Ouro em Minas Gerais.....	22
As Revoltas contra os Impostos.....	29
A Inconfidência Mineira.....	33
A Justiça.....	41
O Direito.....	44
A Alçada Régia.....	49
A Defesa dos Acusados.....	50
Apreciação do Trabalho de Fagundes.....	56
A Leitura da Sentença.....	58
21 de Abril de 1792.....	69
Da Cadeia Velha ao Palácio Tiradentes.....	74
Referências Bibliográficas.....	79

PREFÁCIO

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro tem como sede o Palácio Tiradentes, construído no local em que, nos tempos coloniais, estava situada a Cadeia Velha. Nela foi lida a sentença dos conjurados de 1788/89 e dela partiu o cortejo, à frente o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, rumo ao patíbulo, onde se fez mártir.

Por iniciativa do deputado Paulo Duque, Primeiro Secretário, a ALERJ evocou o acontecimento bicentenário através de um ciclo de conferências, do qual tivemos a honra de participar juntamente com nossos confrades os historiadores Carlos Wehrs e Américo Jacobina Lacombe, e da publicação de uma série de livros, a “Coleção Tiradentes”, da qual este volume que prefaciamos é dos mais expressivos e oportunos.

Quase todos conhecem, dos livros didáticos e de muitos trabalhos da literatura histórica, o que foi a Inconfidência Mineira, quais as causas, o que desejavam os conjurados e o seu triste final, em seguida à mais vil das traições: o suplício do Tiradentes, enforcado e esquartejado.

Muito existe discutível — e discutido — em todo o processo histórico desse movimento, que o ilustre deputado José Valente afirma, com apoio nos que o vêm estudando, “*teve uma importância fundamental no processo que levou à independência do Brasil*”.

Essa “*importância fundamental*” nem sempre foi, entretanto, reconhecida. O livro clássico de Joaquim Norberto de Sousa Silva, “*História da Conjuração Mineira*”, o primeiro estudo sério e, durante muito, considerado definitivo (evidentemente posição anti-histórica, ciência eminentemente dinâmica, que busca uma verdade, relativa e contingente, verdade *sui generis*, condicionada aos documentos conhecidos), coloca-se em frontal discordância com a Inconfidência e faz severas críticas e restrições ao herói e mártir hoje reconhecido.

Mesmo aquele que é considerado o maior historiador brasileiro (esse conceito de maior é, também ele, muito relativo, porque, antes de tudo, subjetivo), realmente mestre na pesquisa e da síntese histórica Capistrano de Abreu, é acusado de faccioso por não fazer referência à conspiração de Minas nos seus magistrais “*Capítulos de História Colonial*”. Em defesa, escreveria, mais tarde, que a Inconfidência era grande demais para caber uma síntese...

A Conjuração Mineira, pelos seus motivos e seus motores, isto é, pelo que a causou e pelo que sonharam os homens, quase todos mineiros, que desejavam a independência e a república no final do século XVIII, é uma das glórias maiores da gloriosa história de Minas Gerais. Em nada diminui essa história o fato, incontestável, de ter nascido nesta cidade do Rio de Janeiro em 1788, quando Tiradentes e o Dr. José Álvares Maciel, recém-vindo da Europa, onde estudara, pela primeira vez se encontraram e falaram sobre o assunto.

Também são discutidas minúcias, porém historicamente importantes todas elas: se a influência maior, no campo das idéias, é da Revolução Americana ou da romântica Revolução Francesa, ou quem seria o chefe, o inspirador do movimento, a bandeira, a posição dos conjurados perante o grande problema da escravidão, o verdadeiro local de nascimento do alferes Xavier, e até mesmo se usava ou não barbas que lhe colocam, desde sempre, a quase totalidade dos pintores que pensaram em sua imagem. Também, ao final, quando o condenado foi levado ao patíbulo, as dúvidas continuam, e os historiadores divergem sobre o local onde a forca foi elevada.

Da penumbra que envolve muitos desses aspectos, sobressai a certeza de que não se tem qualquer informação documental sobre qual seria o retrato de Tiradentes. De seu tipo físico nada se sabe, a não ser que seria forte, duro, de idade muito acima da média àquele tempo e, principalmente, muito resistente, como o demonstram as suas andanças por Minas e para o Rio de Janeiro, em viagens demoradas e desconfortáveis, da mesma forma que resistiu ao suplício na Ilha das Cobras.

Muito se conhece, entretanto, do seu retrato moral. Pelos depoimentos recolhidos nos "Autos de Devassa", tem-se idéia de sua lealdade e de seu desprendimento, da coragem que jamais o abandonou até o instante de sua morte, quando o carrasco lhe pulou às costas para apressar o fim. O seu quarto depoimento, prestado a 18 de janeiro de 1790, é, sem dúvida, um dos mais belos e mais dignos documentos de nossa história. Dá-nos, na plenitude, o retrato moral de um Homem.

Ressalta o autor deste livro, além do Tiradentes, a atuação do advogado dos Inconfidentes, o Dr. José de Oliveira Fagundes, indicado e pago pela Santa Casa de Misericórdia. Enfrentou com inteligência, habilidade e coragem uma causa ingrata. Não lhe sendo possível negar a evidência da culpa, optou por demonstrar a inexistência do delito. Afinal, o movimento realmente não chegou a haver: os acusados "*tiveram a fatuidade de conversarem sem horror sobre levante e conspiração contra o real e supremo poder de Sua Majestade e contra o Estado...*", mas "*essas péssimas conversações não procuram executar por meio e preparo algum*", não havendo, pois, o crime que os acusadores pretendiam.

O notável advogado só não conseguiu livrar da morte o réu confesso, o alferes Xavier. Afinal, alguém deveria pagar, para servir de exemplo à população.

O deputado José Valente, que também é advogado, faz, neste livro, um elogiável esforço retirando da obscuridade, a que os livros, de modo geral, o relegaram, o competente defensor dos conjurados de Minas Gerais. É a História a fazer-lhe justiça, e aproveitamos o dístico da bandeira imaginada — *Libertas quae sera tamen*, a liberdade mesmo que tardia, para afirmar: *Justitia quae sera tamen* — a justiça da História, que não falha, felizmente, e lhe concede o lugar a que faz jus na memória dos brasileiros.

"A Defesa, a Sentença e o Advogado de Tiradentes" é um livro que esclarece aspectos pouco difundidos da história do glorioso movimento, abordando, inclusive, no seu último capítulo, sob o título "Da Cadeia Velha ao Palácio Tiradentes", as transformações por que passou a casa que serviu de palco para a leitura da sentença que foi, durante muito, a sede da Câmara dos Deputados e agora acolhe a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de cuja Mesa Diretora, o autor é o diligente e competente Segundo Vice-Presidente.

Assim, o utilíssimo trabalho de José Valente Pereira, que começa focalizando o advogado dos inconfidentes, figura de relevo na história do Rio de Janeiro, termina retratando uma casa de grandes tradições e importância da antiga Capital do País, palco dos fatos mais notáveis do passado nacional.

Prof. VICENTE TAPAJÓS

Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

INTRODUÇÃO

Este livro trata, principalmente, da sistemática do processo judicial dos participantes da Inconfidência Mineira. Essa parte tem sido pouco estudada, mormente em seu aspecto especificamente jurídico. Apenas o resultado final, a dramática execução da sentença pela morte de Tiradentes na forca, adquiriu na República a repercussão devida.

O suplício de Tiradentes, naquele dia do ano de 1792, foi o fato mais significativo de nossa história. A repressão violenta e selvagem, expressa no esquartejamento do corpo do maior de nossos heróis, emerge sempre que o patriotismo é posto à prova.

Mas o processo — o denominado “Autos de Devassa da Inconfidência de Minas Gerais” — revela outros fatos e figuras também merecedoras de nossa gratidão, que ficaram perdidas na memória dos tempos.

Foi o caso do Dr. José Oliveira Fagundes. Ele foi o advogado de Tiradentes e de todos os demais participantes do movimento que buscava a libertação do Brasil do jugo português.

Este livro foi escrito para dar ao público, principalmente estudantes de Direito e advogados, conhecimento de sua magnífica atuação no processo. Ele merece todas as homenagens.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro fez a sua parte. A Mesa Diretora, por iniciativa do Deputado Paulo Duque, fez inaugurar, na sala da Comissão de Constituição e Justiça, uma placa em sua homenagem. Ali é realmente o nosso melhor lugar para reverenciar a memória de José de Oliveira Fagundes, porque naquele local pontificaram os mais insígnies juristas de nossa história mais recente, exercendo a presidência da Comissão, como Raul Fernandes, Prado Kelly, Aliomar Baleeiro, Hermes Lima, Vieira de Mello, Alberto Torres, Afonso Arinos, Gustavo Capanema, João Neves, Alberto Deodato, Bilac Pinto, Lúcio Bitencourt, Adauto Lúcio Cardoso, Alcides Carneiro, Raul Pila, Nelson Carneiro, Gurgel do Amaral, Seabra Fagundes, Waldemar Ferreira, Adroaldo Mesquita da Costa, Santhiago Dantas, Oliveira Brito, e outros.

Esperamos que este livro alcance seus objetivos — despertar consciências, provocar o aparecimento de outros valores e proporcionar maior conhecimento dos fatos relativos à história do Direito, da Justiça e da advocacia no Brasil.

O ADVOGADO DE TIRADENTES

Os mais ilustres historiadores brasileiros já chegaram a um denominador comum incontestável: o movimento político e cultural que teve início nos últimos meses do ano de 1788, em Vila Rica, na então capitania das Minas Gerais, e culminou com o suplício de Tiradentes, no Rio de Janeiro, no dia 21 de abril de 1792, teve uma importância fundamental no processo que levou à Independência do Brasil.

Denominado legalmente de Inconfidência, isto é, infidelidade, quebra do juramento de obediência devida pelos vassallos à soberana, então D. Maria I, a Louca, o movimento já apontava para o nacionalismo econômico, em confronto com o colonialismo português, e anunciava a industrialização do País. Os que nela estiveram envolvidos, homens de todas as camadas sociais, magistrados, militares, funcionários públicos, religiosos, homens de letras, sonhavam com a liberdade e autonomia política, com a justiça fiscal, com a universidade em Vila Rica, com a igualdade e com a República.

Encarnavam nos trópicos, e com muita propriedade, o espírito que agitava o mundo ocidental nos fins do século XVIII, que se manifestava na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, de 1776, e na Revolução Francesa, de 1789.

A Inconfidência, também chamada Conjuração Mineira, foi ainda o movimento que gerou o único e verdadeiro herói nacional, consagrado e reconhecido pelo povo brasileiro: o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

No entanto, a história não registra com a devida importância o nome e a atuação de uma figura que teve destacado papel no episódio, que foi o advogado dos inconfidentes, José de Oliveira Fagundes.

A Inconfidência Mineira foi realmente um movimento contra a segurança das instituições mantidas pelo Estado português. Cabia, portanto, aos representantes deste Estado valerem-se dos poderes a eles confiados para suprimir o perigo surgido, e, em processo regular, aplicar aos réus a justiça penal da época, consubstanciada no famigerado Livro V, das Ordenações do Reino, as Filipinas. Foi o que não faltou. À luz da

legislação em vigor, os conjurados tornaram-se passíveis de processo, pois tratava-se de subversão da ordem reinante. Tiradentes e os demais conjurados se rebelavam contra o jugo português. Desafiavam o colonialismo e a ordem jurídica que o amparava. Eram revolucionários. É verdade que não houve luta armada e derramamento de sangue. Mas era uma revolta de sentimentos e de idéias, e a violência brutal da repressão régia demonstra o alto significado político.

E, nessas condições, primeiro de tudo é preciso coragem e convicção profissional para abraçar a causa. Bravura e destemor não faltaram a José de Oliveira Fagundes para aceitar a defesa dos inconfidentes, acusados do mais grave crime contra o Poder Real — lesa-majestade de primeira cabeça.

Modernamente, tal fato corresponderia ao nefando crime contra a segurança nacional, imputado pela ditadura militar que até há pouco vigorou contra os que lutavam pelo restabelecimento da democracia, respeito aos direitos humanos e independência econômica do Brasil. Assim, podemos colocar Fagundes ao lado dos grandes advogados que defenderam os presos políticos na história moderna do Brasil, como os saudosos Sobral Pinto e Heleno Fragoso, e ainda muitos, felizmente entre nós.

Mas, quem era, Oliveira Fagundes, o causídico que lutou contra um império, para tirar Tiradentes da forca? É o que pergunta, para logo após responder, Dahas Zarur, em artigo intitulado “Tiradentes e seu Advogado”, publicado na Revista Nacional, encarte do “Jornal do Commercio”, n.º 850, de 12 a 18 de maio de 1991, pág. 17.

Era carioca, nascido em 1752, formado pela Universidade de Coimbra em 1778, e, no Rio, pela sua coragem e cultura jurídica, passou a ser um dos mais conceituados causídicos, não sendo bem-visto pelo vice-rei conde de Resende. Foi contratado pela Santa Casa da Misericórdia para defender Joaquim José da Silva Xavier, imortalizado pela história.

Relata o articulista que, como advogado e diretor geral da Santa Casa, pesquisou os seculares arquivos da instituição, e, folheando o livro “Termos Diferentes”, encontrou um registro de despesas no mês de junho de 1793, dando conta de que a Santa Casa pagou ao Dr. José de Oliveira Fagundes, pelo trabalho que teve em defender os presos da Conjuração de Minas Gerais, a importância de 200\$00 (duzentos mil réis).

Informa ainda que, como prova do prestígio público adquirido por sua atuação em defesa dos inconfidentes, o advogado Oliveira Fagundes foi eleito vereador no Senado da Câmara do Rio de Janeiro no exercício de 1795. Aparece ainda, em 1779, no “Almanaque Histórico do Rio de Janeiro”, advogado junto à Relação, ao lado de Silva Alvarenga e outros.

Para que se possa ter uma compreensão do trabalho de Fagundes, mister se faz uma exposição dos fatos da Inconfidência, da Justiça da era colonial, do processo e da sentença.

ECONOMIA COLONIAL

À época da Inconfidência, o Brasil era colônia de Portugal. Assegurava o marquês de Pombal, todo poderoso ministro de D. José I, rei de Portugal entre 1750 e 1777, que as colônias foram estabelecidas “*com o preciso objeto de utilidade da metrópole a que eram pertencentes*”. E o aludido *preciso objeto* era o de produzir para exportar, razão de ser das plantations, feitorias utilizadas por todos os estados colonialistas europeus da época, notadamente Espanha e Inglaterra.

Não se cogitava de criar e fazer medrar a riqueza com o objetivo de realizar um plano de desenvolvimento próprio da colônia, tendo em vista a possibilidade de expansão do mercado interno colonial. O Brasil era um vasto campo de exploração, absoluto e sem limites, dependendo exclusivamente da vontade dos senhores da Corte. A preocupação única de Portugal era a de colher vantagens da terra dominada, carreado para os cofres do Estado os lucros obtidos. D. João IV, que reinou entre 1640 e 1656, referia-se ao Brasil como a sua “*vaca de leite*”.

O padre Antonio Vieira, infatigável espírito de contestação, já clamava, em vão, contra o sistema, verberando que “... *o que se tira do Brasil, tira-se ao Brasil*”... e “*o Brasil o dá, Portugal leva*”.

Inicialmente, a exploração econômica fixou-se no monopólio estatal da extração e comercialização do pau-brasil e das especiarias, sobretudo da pimenta, seu produto mais lucrativo.

Depois, a lavoura de cana-de-açúcar, efetuada nos latifúndios originados da concessão das *sesmarias*, a nossa primeira experiência de monocultura, sustentada pelo trabalho escravo. Casa grande e senzala — traços ainda não desaparecidos de todo em nossa cultura...

O algodão, em Pernambuco e no Maranhão, e o fumo, na Bahia, completam os ramos mais importantes da grande lavoura colonial, praticada única e exclusivamente em razão das necessidades do mercado externo.

A pecuária, que possibilitava a produção do couro, nas regiões do norte e nordeste, e o sal, em Cabo Frio, também foram intensivamente explorados pelos feitores régios.

Os impostos cobrados eram o *dízimo* e o *quinto*: 10% ou 20% da produção de determinados produtos eram entregues pelos produtores à Coroa. Eram impostos *in natura*, pois entendiam os governantes que era melhor receber produtos para depois comercializá-los no mercado europeu do que arrecadar impostos em dinheiro. Era assim que a colônia sustentava as despesas da Corte e mantinha o poderio bélico-militar português.

A forma de taxação *in natura* revela a ligação intrínseca entre o sistema colonialista e a doutrina econômica vigorante naqueles tempos: o mercantilismo. O postulado fundamental do mercantilismo era o de que a verdadeira riqueza não estava na produção em si, mas na renda que ela proporcionava à Coroa. Por isso a arrecadação dos *dízimos* e do *quinto* sobre a produção era entregue a comerciantes investidos do poder de realizar as arrecadações. Eram os chamados *dizimeiros*. Mediante um preço único previamente arbitrado, após a arrecadação faziam recolher ao Erário Real o valor total da produção recolhida em nome do rei; depois realizavam por conta própria o comércio do produto, ganhando a diferença dos preços decorrentes da venda. Tal situação, evidentemente, possibilitava uma série de abusos sendo fonte incontrolável de corrupção praticada pelos *dizimeiros*.

Ainda características do sistema colonialista e do mercantilismo eram as grandes companhias criadas para o comércio dos produtos produzidos na *plantation*; D. João IV criou a Companhia do Comércio do Brasil, que perdurou até 1694. O Marquês de Pombal criou as Companhias do Grão-Pará e Maranhão, e a de Pernambuco e Paraíba, que existiram até os anos de 1777 e 1780, respectivamente. Tais companhias, embora formadas com capitais particulares, se mantinham com as garantias do Estado português, à base do monopólio do comércio e defesa das embarcações contra a atuação dos piratas, feita pela armada real.

A Casa Real, porém, não se limitou a comerciar esporadicamente: lançou-se ao monopólio da produção mais lucrativa na época. O primeiro monopólio foi o do pau-brasil. A ele seguiu-se o da pesca da baleia, que durou de 1603 a 1798, e logo depois, o do tabaco, que durou até 1820. Em 1658 criou-se o monopólio do sal, abolido somente no ano de 1801. E o monopólio mais importante, sem dúvida, foi o dos diamantes, cujas primeiras jazidas foram descobertas em 1729, em Minas, no Serro Frio.

A ESCRAVIDÃO

Nada, porém, caracterizava melhor a sociedade colonial do que a servidão. Os índios, a princípio, chegaram a colaborar voluntariamente com os portugueses para o início da tarefa preliminar de reconhecimento territorial e exploração econômica do Brasil, possibilitando-lhes a fixação e os meios de subsistência na nova colônia.

Mas já por volta de 1550 os índios já se encontravam escravizados. Contra isso se levantaram as vozes dos jesuítas, como os padres Manoel da Nóbrega e Anchieta. As 'bandeiras' paulistas faziam suas incursões no sertão à procura de metais e pedras preciosas e de índios para aprisionamento ou trucidamento. Ao tempo da descoberta, havia cerca de 3.000.000 de índios no Brasil. Hoje, restringem-se a uns 200.000.

O trabalho dos índios foi suficiente enquanto a exploração econômica se baseava na extração de madeiras, como o pau-brasil, e na procura das especiarias, como pimenta, canela, raízes, etc.

À medida que a empresa colonial ganhava corpo, com exploração de novas atividades, especialmente com a introdução da agroindústria, ensejando a produção da cana-de-açúcar, já não bastava o que o índio sabia e podia fazer. Os portugueses já sabiam que os pretos africanos eram afeitos a qualquer tipo de esforço e que tinham dado provas de sua excelência como escravos na colonização portuguesa das ilhas do Atlântico — São Tomé e Cabo Verde.

O tráfico negreiro foi autorizado por D. João III, no ano de 1559.

Na tradição do direito romano, os escravos eram classificados como *res mancipi*, isto é, *coisas*, que possuíam algum valor econômico, como edificações e terrenos agrícolas, animais de tração — bois e cavalos — usados na agricultura. As Ordenações do Reino, direito codificado português, que se aplicava nas colônias, seguiam a mesma linha. As Ordenações Filipinas, que vigoraram a partir de 1603, tinham um título, cujos termos demonstram bem como eram aqueles considerados: assim, "Quando os que compram escravos ou bestas podem enjeitar por doença ou manqueira" (Livro 4, título 17).

E, por serem *coisas*, os proprietários tinham de pagar pela entrada delas, no Brasil, uma taxa, que, no ano de 1590, era de três mil réis por *peça*, como eram assim denominados.

O Brasil chegou a ter 3.500.000 escravos, aproximadamente, por volta de 1850. E foram eles, na realidade, que construíram a riqueza do Brasil. Foram os responsáveis, na era colonial, pela produção de cerca de 700.000 arrobas de açúcar e cerca de 1.200 toneladas de ouro.

Mas os negros, assim como os índios, não se submeteram integralmente à desumana condição de escravos. A fuga das fazendas era uma constante. E os fugitivos se reuniam em redutos no sertão, para, escapando do trabalho forçado, reencontrar a liberdade que desfrutavam em sua terra natal.

Os redutos eram denominados *quilombos*, sendo o mais famoso deles o de Palmares, na Serra da Barriga, em Alagoas, que existiu desde o ano de 1640. Ganga Zuma e Zumbi foram líderes negros que ficaram em nossa história, pela bravura de suas lutas contra o regime da escravidão. Em 1694, Palmares chegou a ter cerca de 20.000 habitantes.

O governo português encarregou o paulista Domingos Jorge Velho de destruir Palmares. Chefiava, juntamente com outros 'capitães do mato', entre eles Bernardo Vieira de Melo, um exército de cerca de 6.000 homens, quando, no início de janeiro de 1694, atacou Palmares. A luta encarniçada durou até o início do mês de fevereiro, quando os negros tentaram uma fuga em massa, no dia 6. Zumbi conseguiu escapar e tentou reorganizar os sobreviventes, morrendo heroicamente, junto com mais 20 companheiros em combate. Sua cabeça, como a de Tiradentes, foi exposta em praça pública pelos vencedores, como sinal de vitória. Mas hoje o povo brasileiro se orgulha desses heróis.

A história também registra a reação dos índios. Na mesma região dos Palmares, e à mesma época, a nação dos índios Janduins oferecia tenaz resistência ao jugo dos portugueses, a quem devotavam profundo ódio. Foram terríveis batalhas, que duraram de 1687 a 1692, em que os Janduins, chefiados pelo rei Canindé, chegaram a assaltar a própria vila, capital do Rio Grande do Norte. Terminou a luta num acordo entre o rei Canindé e o governador Câmara Coutinho.

OURO EM MINAS GERAIS

A sociedade da primeira fase do período colonial tinha, como vimos, uma estrutura muito simples e rígida. No topo, encontramos os proprietários de terras e escravos, que constituíam a aristocracia rural, bem caracterizada pelos *'senhores de engenho'*. Embaixo, situavam-se os escravos, privados de quaisquer direitos, tidos legalmente como *coisas*, fornecendo trabalho sem qualquer remuneração, tendo apenas assegurada a sua subsistência na senzala.

Entre os extremos não se encontrava nada. A sociedade colonial não conheceu a classe média, em sua primeira fase. Praticamente, a única forma de trabalho era o executado pelos escravos. Não havia o trabalhador livre e a administração pública ainda não havia se estruturado, inexistindo, pois, os funcionários públicos.

Com a descoberta do ouro, a sociedade colonial sofreu um grande abalo, e passou por profundas transformações. Grandes convulsões iriam agitar a vida até então plácida do sertão, causadas pelo frêmito da corrida ao ouro, a ganância dos governantes e a renhida luta entre os garimpeiros. Muitas revoltas estalaram no solo mineiro, dentre elas a mais importante, que foi a Inconfidência Mineira.

Atribui-se, tradicionalmente a uma expedição dos bandeirantes paulistas Fernão Dias Paes, o célebre *'caçador de esmeraldas'*, e seu genro, o não menos famoso Borba Gato, a primeira descoberta de ouro em Minas Gerais, entre os anos de 1674 e 1691, na região do Sabará-buçú. Em 1684, outros paulistas, tendo à frente Manoel de Camargo, realizam uma expedição à Casa do Casca e encontram algum ouro. Na mesma região, no ano de 1693, o sertanista Antonio Rodrigues Arzão faz a primeira grande descoberta do metal e a comunica a outros paulistas, que, sob o comando de Bartolomeu Bueno de Siqueira, partem de Taubaté, penetram no sertão e descobrem ouro em Itaverava, no ano de 1694.

Em 1696, Salvador Fernandes Furtado de Mendonça descobre ouro no Ribeirão do Carmo, hoje Mariana. No dia 24 de junho de 1698, Antonio Dias descobre Ouro Preto, denominação primeira da famosa Vila Rica. Em fins de 1700, Borba Gato volta ao Sabará-buçú, descobre novamente ricas jazidas, e se estabelece definitivamente.

A Coroa portuguesa foi oficialmente informada das descobertas através do taubateano Carlos Pedro da Silveira, que entregou ao governador Sebastião de Castro Caldas, no Rio de Janeiro, as primeiras mostras do ouro achado em Itaverava.

Espalhada a notícia por todo o Brasil e Europa, tornaram-se espantosas as migrações em massa, como se o mundo, numa grande insânia, refluísse para a região das minas. De São Paulo, Bahia, Rio de Janeiro e outros centros houve um êxodo geral. A respeito da grande invasão no distrito das Minas exprime-se Antonil, historiador contemporâneo:

"Cada ano vêm nas frotas quantidades de portugueses e de estrangeiros para passarem às Minas. Das cidades, vilas, recôncavos e sertões do Brasil vão brancos, pardos, pretos e muitos índios de que os paulistas se servem. A mistura é de toda condição e pessoas, homens e mulheres, moços e velhos, nobres e plebeus, ricos e pobres, seculares e religiosos de vários institutos, muitos dos quais não têm no Brasil nem convento nem casa."

Abandonaram-se as lavouras do litoral, os engenhos ficaram parados, as fazendas de criação de gado viram-se desertas. Comerciantes, artífices e até funcionários da administração e governo, oficiais de justiça e do fisco, magistrados, militares, todos deixavam os trabalhos e os cargos, e iam em busca do El-Dorado, que, afinal se desvendava na região então denominada de *"Minas Gerais dos Cataguases"*.

Cerca de 10.000 pessoas deixaram o Rio de Janeiro com destino às minas. A economia paulista, que era essencialmente agrícola, viu-se, de uma hora para outra, arruinada, por falta de braços para lavoura. O eixo da economia brasileira se deslocava para a região do ouro.

Pelas terras de Minas, até então despovoadas, formaram-se núcleos, que as salpicavam, e que, desenvolvidos, transformaram-se em centros de atenção e importância política. Os povoados, então, passaram à condição de vilas. A 8 de abril de 1711 é criada a Vila do Ribeirão do Carmo, atualmente cidade de Mariana. A 8 de julho do mesmo ano, é fundada, no lugar de Ouro Preto, a Vila Rica, e ainda no mesmo ano de 1711, a 17 de julho, é fundada a Vila Real de Sabará.

Por volta de 1720, a população do distrito do ouro chega a 80.000 pessoas.

Segundo o Direito vigente, as terras brasileiras pertenciam à Coroa portuguesa. O descobridor das minas necessitava de autorização especial

de um provedor, que era o funcionário destacado para a fiscalização. Cabia a ele demarcar a área e fazer concessão dela ao descobridor. As áreas concedidas denominavam-se *datas*, e além disso, tinha o garimpeiro direito a um prêmio de vinte cruzados pela descoberta. Por força de um regimento de 1702, que passava a regular as minas, quando havia descoberta de um ribeiro de ouro, o guarda-mor, figura que substituíra o provedor, depois de certificar-se da extensão, destinava ao descobridor duas *datas*: a primeira, a sua escolha, a título de prêmio pela descoberta, e a segunda, em razão do título de lavrador. Reservava, então, uma *data* para a Fazenda Real, e o que sobrasse do terreno seria sorteado entre os interessados, sendo que, aquele que tivesse 12 escravos receberia uma *data* inteira, e os que tivessem menos de 12 escravos teriam as *datas* de forma proporcional ao número de servos.

Para evitar a cobiça internacional, o rei de Portugal proibiu a entrada de estrangeiros no distrito das minas, e mandou proceder ao despejo dos que lá já se encontravam. Proibiu ainda a descoberta de minas em locais próximos aos portos, porque a notícia facilmente se propagaria. Ao mesmo tempo, incentivava o trabalho nas minas, concedendo favores legais aos exploradores. Assim, ninguém podia ser preso por dívidas enquanto estivesse trabalhando nas minas, nem ficavam sujeitos à penhora os escravos, os instrumentos e provisões, e qualquer coisa necessária ao serviço da mineração.

Os escravos eram imprescindíveis à mineração. Eram, praticamente, os únicos instrumentos de trabalho de que dispunham os mineradores. À medida que havia novas descobertas, ia aumentando o número de escravos, a tal ponto que, por volta de 1718, a população negra era bem maior do que a branca. Esta, porém, sempre se servia da massa de mestiços, índios e negros forros, libertos, para conter e oprimir os escravos.

Mas os negros não aceitavam passivamente a situação em que se encontravam. Grande número deles se evadia, entranhando-se no mato e fundando quilombos, miniatras dos Palmares. Desses redutos desciam para saltarem as estradas e as fazendas. Os melhores arraiais e as próprias vilas não escapavam de suas correrias.

No ano de 1719 houve um verdadeiro levante dos negros na região das minas, no Rio das Mortes. Seria deflagrado na quinta-feira santa quando, estando os brancos ocupados com os ofícios religiosos, os negros assaltariam as casas, roubariam as armas e trucidariam as pessoas. Foi tramado em segredo, mas, em razão da rivalidade entre as nações negras envolvidas, querendo cada qual prevalecer sobre a outra, chegou ao conhecimento das autoridades, havendo então o governador D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, destacado o tenente-general João Ferreira

Tavares para abafar o levante e prender os líderes, que eram reis das nações Angola e Mina.

Na região do Sapucaí se concentravam os mais populosos quilombos mineiros. Os mais fortes eram os chefiados por Ambrosio, Zundu, Careca e Calaboca. Os *quilombolas* chegaram somar 20.000. Por volta de 1757 várias expedições foram organizadas pelo governador Freire de Andrade para combatê-los.

Interessante é a história do negro Chico Rei, que dominou Vila Rica. De nome Francisco, foi aprisionado na África com toda sua tribo e vendido com ela, inclusive mulher e filhos. À exceção de um, os outros filhos morreram no mar. Inteligente e trabalhador, com esforço conseguiu *forrar* o filho, isto é, comprar a liberdade. Os dois juntos trabalharam e *forraram* um terceiro, e assim conseguiram libertar todos os membros da tribo. Formaram um compadrio com membros das nações vizinhas criando um estado negro dentro da Vila Rica. Chegaram a possuir uma mina riquíssima, a Encardideira. Francisco voltou a ser o rei, seus filhos príncipes e as noras princesas.

Depois disso, o rei de Portugal proibiu que se alforriassem escravos sem permissão da Justiça.

O QUINTO

Sendo o rei de Portugal o dono das terras do Brasil, pertencia-lhe a quinta parte do ouro aqui descoberto, segundo a legislação da época. No início, a cobrança desse direito real era feita segundo o número de *bateias*, isto é, utensílios usados na cata do ouro aluvional depositado no fundo dos riachos. Com a instituição das *datas*, áreas de terras concedidas aos mineiros, adotou-se a *capitação*, a cobrança do *quinto*, segundo o número de escravos que trabalhavam na lavra. A partir do progresso da comunidade urbana, induzido pela riqueza proporcionada pelo ouro, estabeleceu-se o sistema de *avenças*, ou seja, contratos feitos entre a Fazenda Real e as Câmaras Municipais, pelos quais as comunidades pagariam, anualmente, ao rei, uma determinada quantia de ouro. Inicialmente foi de 30 arrobas tal quantidade.

Mas o sistema de *avença* não garantia um exato controle de ouro lavrado. Entendiam os governantes que não impedia a sonegação e não evitava o contrabando. Chegou-se, então, por volta de 1719, ao sistema ideal para a Corte de Portugal: as Casas de Fundição. Todos os lavradores deveriam levar o ouro encontrado para tais estabelecimentos, onde seria trans-

formado em barras e descontado o *quinto*, isto é 20% do ouro entregue para fundir. As barras seriam marcadas com um sinal bem visível, indicando que o ouro foi *quintado*, e poderia assim circular livremente. Ao lado disso, proibia-se, terminantemente, a circulação do ouro em pó ou em pepitas.

Entre 1725 e 1735 funcionavam casas de fundição em Vila Rica, São João del-Rei, Vila do Príncipe e Sabará.

Entre 1735 e 1750 voltou-se ao sistema de *capitação*. A partir de 1750, retornou o sistema das casas de fundição, mas com uma novidade: se o *quinto* não preenchesse 100 arrobas (1.500kg), a diferença deveria ser paga por toda a comunidade. A cobrança da diferença denominava-se *derrama*, que se constituiu, com o tempo, num pesadelo coletivo. A Inconfidência Mineira se ligava intimamente à *derrama*.

Em 1765, no governo de Luiz Diogo Lobo da Silva, aconteceu a primeira *derrama*.

Os historiadores concordam em que não é possível saber-se a quantidade exata de ouro arrecadado pela Coroa portuguesa com a cobrança do *quinto*. Um cálculo aproximado encontra-se na "História Geral da Civilização Brasileira", coordenada por Sérgio Buärque de Holanda, DIFEL, 192, Época Colonial, tomo 2, pág. 285/86. Citando pesquisador português, os autores admitem que, já em 1699, arrecadou-se com o *quinto* cerca de 725 kg de ouro. Em 1701, 1.765 kg; em 1703, 4.350 kg; em 1712 atingiu 14.050kg; em 1720, 25.000kg. Nos anos seguintes há uma queda, ficando em média 11.000kg, por ano. A partir de 1740, a média anual das remessas sobe a 14.000kg de ouro, até 1755.

A DISPUTA PELAS MINAS

Guerra dos Emboabas

Com sua população adventícia, constituída de aventureiros de toda espécie, a região das minas tornou-se teatro de grandes turbulências. O delírio causado pela repentina riqueza e a ganância dos governantes em cobrar impostos vultosos para garantirem o luxo e o fausto da Corte, geraram diversos conflitos, que já demonstravam o despertar de uma nova consciência da realidade política e social.

Um dos mais importantes episódios foi a guerra dos *emboabas*, travada na região do Caeté, entre os paulistas e os forasteiros. Como se sabe,

foram os paulistas os descobridores da região das minas, sendo que tais descobertas foram feitas sem nenhuma ajuda de Portugal. Por isso, e em razão de uma carta de 1694, os paulistas se consideravam os únicos donos da região. Mas os forasteiros, que chegaram na região depois deles, também se consideravam donos das minas que descobriam. Por forasteiros se entendia os *reinóis*, os que haviam nascido no reino, em Portugal, e os *baianos*, assim considerados os que vinham da Bahia e de todas as regiões do norte do Brasil.

Os paulistas pediram ao rei que não permitisse a entrada de mais gente na região. Imediatamente foram atendidos, por carta de 7 de janeiro de 1701. Os caminhos para a Bahia foram fechados por carta de 9 de dezembro do mesmo ano.

Em razão disso, ficaram os paulistas na ilusão de que o rei de Portugal os favorecia, e então passaram a destratar os forasteiros.

Inevitáveis foram os conflitos. Por volta de 1707, correu um boato entre os forasteiros de que os paulistas, numa reunião no Rio das Velhas, tinham decidido exterminar, de uma vez por todas, os seus concorrentes na exploração das minas. Assim que se espalhou a notícia, multidões de forasteiros se dirigiram para o distrito de Caeté e se colocaram sob o comando de um caudilho *reinol*, muito rico e influente, chamado Manuel Nunes Viana. Os forasteiros o aclamaram "governador das Minas", e instalaram um governo independente numa das casas do arraial.

Assustados com semelhantes movimentos, os paulistas fugiram do Caeté e se concentraram na região de Sabará. Ali os foi atacar Nunes Viana, obrigando-os a fugir em completa desordem.

Mais tarde, os paulistas de Cachoeira do Campo e do Ribeirão do Carmo ameaçam o arraial de Ouro Preto. Novamente as tropas de Nunes Viana vencem os paulistas. Por ocasião destas batalhas, Nunes Viana é sagrado supremo ditador das Minas Gerais. Foi o primeiro ditador das Américas.

Os paulistas novamente se reúnem no arraial do Rio das Mortes e tomam a ofensiva, indo cercar o arraial dos forasteiros na Ponta do Morro. Resistiram os *emboabas*, até que do arraial de Ouro Preto o ditador Nunes Viana lhes mandou em auxílio uma tropa com cerca de mil homens, comandados por Bento do Amaral Coutinho. Sabendo do reforço, os paulistas levantam o cerco e seguem caminho para São Paulo. Bento do Amaral lhes persegue, cerca-os num capão, e os paulistas se rendem, depois de furiosa luta, entregando as armas, sob garantia de vida. Porém, vendo-os desarmados, Bento do Amaral ordena um massacre, ma-

tando cerca de trezentos paulistas. O episódio passou à história como "Capão da Traição".

Tão pavoroso foi o morticínio que o governador da capitania do Rio de Janeiro, D. Fernando de Mascarenhas, partiu para o sertão a fim de apaziguar os ânimos. Foi porém rechaçado pelo ditador, que o fez retroceder. Sentindo-se fortes e importantes, os *emboabas* mandam um mensageiro diretamente ao rei, em Lisboa, para lhe pôr a par da situação e propor um perdão geral para todos os envolvidos nos conflitos. O mensageiro foi o frei Francisco Menezes, que levou consigo uma grande importância em ouro para ser oferecida ao rei, D. João V, para facilitar a concessão do indulto a todos.

O rei substitui o governador da capitania do Rio de Janeiro, que passa a ser D. Antonio de Albuquerque, assumindo no dia 11 de junho de 1709. O indulto pretendido pelos *emboabas* foi dado no dia 27 de novembro do mesmo ano. Por carta de 9 de novembro de 1709, D. João V divide a capitania do Rio de Janeiro em duas, criando a de São Paulo e a de Minas do Ouro.

D. Antonio de Albuquerque consegue fazer com que o ditador Nunes Viana jurasse fidelidade à Coroa. Mas os paulistas não aceitam a pacificação. Reza a tradição que as mulheres paulistas exigiram dos homens tirarem uma desforra, e que se não o fizessem seriam objeto do maior desprezo, que abalaria até a união conjugal. Proclamou-se verdadeira 'guerra santa' contra os forasteiros, sendo aclamado chefe dos paulistas Amadeu Bueno da Veiga.

Houve conflito de vários dias na Ponta do Morro. Na manhã de um sábado, o campo dos paulistas apareceu vazio. É que entre eles correu o boato de que os forasteiros estavam esperando um grande reforço. E os paulistas, apavorados, novamente fugiram.

E acabou assim aquela famosa guerra civil, a dos *emboabas*, nas regiões das Minas.

AS REVOLTAS CONTRA OS IMPOSTOS

Ao iniciar-se o século XVII, o governo começa a se organizar na região das minas, em razão da importância que tinha para a Corte portuguesa o ouro ali descoberto.

Mas nem por isso cessaram as sedições e motins naquela terra entregue a todos os desvarios da ambição, tanto entre os mineiros entre si, como entre estes e o fisco real.

A primeira revolta armada contra o poder se deu em Minas, em 1716, no governo de D. Braz Balthazar da Silveira. O governo quis que a arrecadação do *quinto* do ouro voltasse a ser feita pelo sistema de *bateias*. O procurador da Câmara da Vila Real (Sabará) impugnou veementemente aquela forma de cobrança, pleiteando que se continuasse com a taxa fixa de 30 arrobas anuais.

Aconselhado pelo ouvidor Luis Botelho, D. Braz determinou que o procurador fosse removido da Vila.

O povo, porém, reclamou e se pôs em armas. O próprio governador se viu na iminência de ser seqüestrado. E teve de ceder às imposições que lhe foram feitas, sendo descartada a cobrança pelo regime de *bateias*.

Em 1º de dezembro de 1717 chega à Vila Rica, a mais importante da região, o novo governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, D. Pedro de Almeida, o conde de Assumar. Encontrando a região tumultuada, tentou inicialmente amenizar a situação, reduzindo para 25 arrobas anuais o valor do *quinto* a ser pago pela coletividade.

Uma das mais formidáveis batalhas travadas pelo novo governador foi com a Igreja e os padres. Os conventos e templos não estavam obrigados ao pagamento do *quinto* e de nenhum outro imposto. Mas os padres abusavam da isenção, transformando os redutos eclesiásticos em verdadeiros ninhos de contrabando de ouro. Data da época a expressão '*santinho de pau oco*', para designar a maneira como os religiosos faziam circular o ouro, dentro de imagens talhadas em madeira, sem o miolo. As facilidades dos padres junto aos governantes se devia ao fato de que estes últimos temiam que, do púlpito, os religiosos incitassem o povo a não pagar os direitos e nem as despesas de Sua Majestade. A Igreja era riquíssima e poderosa na época do ouro em Minas Gerais.

Mas a principal tarefa do conde de Assumar foi a de erigir as casas de fundição, segundo lei de 11 de fevereiro de 1719, editada por D. João V, rei de Portugal. Todo o ouro descoberto deveria ser entregue nas casas de fundição para ser transformado em barras e *quintado*, isto é, descontados 20% de seu valor. Proibia-se, ainda a circulação do ouro em pó e pepitas.

Montam-se quatro casas de fundição (em Vila Rica, São João del-Rei, Sabará e no Serro Frio), anunciando-se que a *quintagem* começaria a ser feita no dia 23 de julho de 1720. Houve logo um alarma geral dos magnatas e dos frades, principalmente, dizendo estes que contavam com a ajuda do famoso caudilho da guerra dos *emboabas*, Nunes Viana, cujo prestígio ainda era grande na região.

E de fato, rebatendo as medidas tomadas pelo conde, proclamou o antigo ditador que na zona do Rio São Francisco os moradores não se sujeitassem à *quintagem*. Em represália, o conde de Assumar mandou partir para aquelas paragens o ouvidor do Rio das Velhas. Viana não trepidou em obrigar o juiz a voltar do caminho. O conde não teve como reprimir a ação porque não dispunha de força armada suficiente. O mais que pôde então fazer foi queixar-se ao rei, descarregando todo o seu despeito contra o velho caudilho.

Autorizou o monarca ao governador a reunir todas as forças de outras capitânicas, chamar à ordem e punir aquele rebelde. Mas Nunes Viana não era de se deixar prender: foi para a Bahia e dali para Portugal, onde justificou tudo e foi muito bem recebido pelo rei.

Pensava Assumar que com o afastamento de Nunes Viana entrariam as minas em sossego. Mas enganou-se. Aquele ano de 1720 foi o de maiores tormentos que ali se passaram. Por toda parte distúrbios, e em muitos pontos, revoltas formais.

Em Pitangui, por causa das dificuldades criadas pelo fisco na produção de aguardente de cana, um poderoso caudilho paulista, Domingos Rodrigues do Prado, enfrentou os Dragões, tropa de elite, em combates que duraram vários dias. O conde mandou que se atirassem contra os revoltosos mais de 500 Dragões. O ouvidor de Pitangui, doutor Bernardo Pereira de Gusmão, abriu devassa contra o caudilho e mandou levantar no lugar mais público de Vila Rica uma força e nela fez executar, em effigie, isto é, simbolicamente, Domingos Rodrigues do Prado. Este, porém, ao saber de tal comédia mandou fazer também outra força em uma elevação em seu campo, e nela pendurou o ouvidor, mascarado, na mesma figuração picaresca, isto no meio de estrondosas gargalhadas e apupos de seus companheiros.

O conde, tomando disso conhecimento, dobrou a parada dos Dragões, e mandou que se aniquilasse os revoltosos. Sabedor da força enorme que tinha contra si, Domingos do Prado se internou com sua gente nos sertões de Goiás, onde se encontrou com seu sogro Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhangüera. Por lá ficaram e estabeleceram algumas aldeias.

Contudo, o mais importante movimento deflagrado formalmente contra o governo da capitania sucedeu no mês de julho de 1720, e ficou conhecido e celebrado na história com o nome de Revolta de Vila Rica.

FELIPE DOS SANTOS E A REVOLTA DE VILA RICA

Era noite de São Pedro, noite de fogueiras e danças, em que era uso haver mascarados e não raro, também, motins no decorrer dos festejos. Às 11 horas, já haviam descido do Morro do Pascoal duas turmas de seis mascarados cada uma, acompanhados de 40 negros armados. Em poucos minutos estavam no centro da Vila, engrossando-se o grupo com os moradores, que por gosto ou por medo os seguiram.

Dando vivas e morras à porta da casa do ouvidor, doutor Martinho Vieira de Freitas, meteram ombros à porta e a invadiram, mas não o acharam e por isso esfaquearam um criado por não lhes dizer onde encontrar o ouvidor. Quebraram tudo o que encontraram, chegando ao auge de violentarem a concubina do juiz.

Passaram dali os amotinados para a casa onde costumava ficar o conde de Assumar quando vinha à Vila Rica, pensando lá encontrarem o ouvidor, mas em coisa alguma ali tocaram. Não o achando, passaram a vazejar a casa de Bartolomeu Bis, amigo particularíssimo do ouvidor, mas lá não estava, e nem por isso ofenderam a ninguém.

E assim, nestas diligências tumultuosas, concluíram a noite, até que, estando para amanhecer o dia 29, retiraram-se para o largo da Câmara.

Sabedores de que o conde se encontrava na Vila do Carmo, resolveram os revoltosos mandar-lhe uma proposta. Redigiu-a o letrado José Peixoto da Silva. A proposta era: 1.º — Queriam que se anulassem os registros nos quais se cobravam impostos, que deviam pagar só os mineiros e não os comerciantes; 2.º — Queriam que se moderassem as custas judiciais e os salários do foro, bem como se alterassem as posturas das Câmaras; e 3.º — Queriam que se abolissem os contratos de gado, fumo, aguardente e sal.

O próprio José Peixoto deveria levar a mensagem, com teatral aparato: a galope pelas ruas, com o papel na mão erguida no ar e gritando que as Gerais estavam levantadas.

Assumar já o esperava, porque fora avisado de todo o ocorrido. Prometeu que tudo se resolveria em uma junta, que iria convocar. Escreveu à Câmara e aos principais de Vila Rica que concederia ao povo tudo o que fosse justo, contanto que se restabelecesse a ordem. Mas o povo não estava disposto a ceder fiado em promessas.

Já então campeava no movimento, com sua eloquência máscula, o mais popular dos sediciosos — Felipe dos Santos. Não se deixando iludir pelas promessas do conde de Assumar, os sublevados, na madrugada de 2 de julho, percorreram as lojas, compraram munições e armas, e — quase 2.000 — marcharam de Vila Rica ao encontro do governador, na Vila do Carmo.

O conde, que já lhes tinha mandado ao encontro a Câmara, incorporada com seu estandarte, e mais um tenente para os intimidar a deter-se, acabara deixando-os penetrar e acampar na praça fronteira ao Palácio. Então, num impulso próprio do seu temperamento, assomou o conde a uma janela e dirigiu a palavra à turba amotinada.

A aparente serenidade do governador impressionou a massa ignorante, que, com pasmo e indignação dos 'cabeças', prorrompeu em aclamações.

Premido pelas circunstâncias, assinou o conde o termo sobre a proposta do povo de Vila Rica, deferindo artigo por artigo.

A leitura do Alvará, feita ao povo do alto do Palácio do Governo, provocou indescritível júbilo. Delirante, abalou a multidão, em regresso triunfal, para Vila Rica. Aos vivas, ruidosamente, com luminárias, celebrou-se durante alguns dias a vitória da rebelião.

O conde, porém, cedera para ganhar tempo. E agora ia começar a tragédia. O conde resolve agir decisivamente. Ordenou que seguissem para Vila Rica trinta dos seus Dragões e prendessem os principais 'cabeças' do motim. Tomé Afonso foi preso nas imediações de Vila Rica e Felipe dos Santos o foi no adro da Igreja da Cachoeira, quando, eloquente e impávido, pregava a revolta. Cercaram-no de surpresa, chegando-lhe ao peito os bacamartes dos sequazes do capitão Luís Soares de Meireles.

Num processo sumário sem nenhuma defesa, Felipe dos Santos foi condenado a morrer na forca. Antes de ser enforcado, na presença do conde de Assumar, exclamou: "*Morro sem me atreperder do que fiz e certo de que a canalha do rei há de ser esmagada pelo patriotismo dos brasileiros.*"

O corpo de Felipe dos Santos, depois do enforcamento, foi atado à cauda de um cavalo tocado em disparada pelas ruas de Vila Rica.

A INCONFIDÊNCIA MINEIRA

Como sucessor de Luiz da Cunha Menezes no governo da capitania, veio Luiz Antônio Furtado de Mendonça, visconde de Barbacena, que tomou posse a 11 de julho de 1788.

A situação era grave e exigia um administrador hábil, ao mesmo tempo firme e conciliador, capaz de atrair as simpatias do povo sem tolerar-lhe as desordens, e que se animasse a contrariar as tendências da metrópole nas medidas absurdas que ela costumava tomar, sem que se relaxassem os laços que prendiam a colônia aos senhores legítimos da terra. O visconde de Barbacena, porém, não estava talhado para essa situação.

Como dissemos, em 1788, montava o déficit do quinto em 528 arrobas de ouro, ou seja, 3.305.472\$ pelo valor da moeda de então (1\$500 a oitava de ouro). De há muito não se lançava a *derrama* para completar as 100 arrobas anuais do acordo com as Câmaras. Com instruções especiais do ministro Martinho de Mello e Castro, vinha o visconde de Barbacena incumbido de lançar a *derrama*, cobrando a dívida atrasada.

Reinava então na Europa um vento geral de revolta, prenunciando graves acontecimentos. As sociedades secretas espalhavam os germes das idéias libertárias.

As colônias inglesas acabavam de separar-se da metrópole, constituindo-se em repúblicas (1783), com o auxílio da França, e no meio da simpatia universal. Evidentemente, deviam essas circunstâncias despertar nos brasileiros justificados anseios de libertação.

Pelos fins do século XVIII, achavam-se na Europa, em estudos, diversos moços brasileiros: José Joaquim da Maia, natural do Rio, e os mineiros José Álvares Maciel, filho do capitão-mor da Vila Rica; José Pereira Ribeiro, Domingos Vidal de Barbosa e José Mariano Leal.

No espírito desses moços deviam pesar muito as idéias revolucionárias, dominantes no meio que freqüentavam.

Um deles, José Joaquim da Maia, procurou aproximar-se de Jefferson, embaixador americano na França, e escreveu-lhe sob o pseudônimo de Vendek, solicitando o seu apoio no caso em que se viesse a tentar a

independência do Brasil. Deu-se em Nimes, em 1787, o encontro dos dois. Jefferson, embora prometendo o apoio do seu país, logo que se fizesse a independência, alegou não poder assumir compromissos, pois que o seu país estava em paz com Portugal.

José Joaquim da Maia morreu sem voltar ao Brasil.

Vivia então em Vila Rica o alferes Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes. Nasceu no sítio do Pombal, em São João del-Rei, em 1746; era filho de Domingos da Silva Santos e Antônia da Encarnação Xavier, sendo o quarto entre sete irmãos, de que dois seguiram o sacerdócio. Ficou órfão de pais aos nove anos. Sem ser abastada, tinha a família Xavier alguns haveres. A fazenda do Pombal, com capela e engenho, devia ser um grande edifício, como se reconhece pelas ruínas atuais, tendo terras e boas aguadas.

Era um homem de grande inteligência e excelente coração. Havendo na família dois sacerdotes, prova de que ali não se descuidava a educação dos filhos, é natural crer que Tiradentes não fosse um homem grosseiro e ignorante.

Os seus avós paternos e avô materno eram portugueses; apenas a sua avó materna era brasileira, natural de São Paulo.

Quando, por ocasião da devassa, queriam todos mostrar-se preservados do contato com Tiradentes, era de quem mais defeitos físicos e morais se descobriam. Alvarenga, referindo-se a ele, fala num "*oficial feio e espantado*". O coronel Domingos Vieira fala "*naquele malvado Tiradentes*", que era, aliás, seu compadre e amigo. E assim os outros. Temos, porém, motivos seguros para crer o contrário.

O cônego Joaquim Camilo de Brito, que fora amigo particular do inconfidente cônego Manoel Rodrigues da Costa, ouvira muitas vezes deste a expressão "*o Xavier era um rapaz simpático*".

Não é crível que um homem que exerceu influência sobre muitos outros, alguns de mais cultura, de mais autoridade e mais prestígio que ele, arrastando-os a um projeto tão grave, pudesse ter má figura ou mesmo ser de aspecto banal.

Segundo todas as afirmações, era um hábil dentista. Era também entendido em curativos e um tanto cirurgião. As suas relações com D. Ignácia Gertrudes, na Rua dos Latoeiros (hoje Gonçalves Dias), no Rio, provinham de lhe haver ele curado uma filha, de ferida no pé.

A Tiradentes foram confiadas comissões importantes e honrosas, algumas no Norte, por ter conhecimentos de mineralogia e lavra de minas: "*por ter inteligência mineralógica*", conforme o ofício do governador D.

Luiz da Cunha Menezes; outras, de natureza diferente, como a que desempenhou na Mantiqueira, que exigiam coragem e prudência.

Os seus planos de conduzir para o abastecimento da cidade do Rio de Janeiro as águas dos rios Andaraí e Maracanã, serviços que mais tarde foram realizados, demonstram que era um homem inteligente e empreendedor, tendo um pouco de engenheiro.

Não era, pois, Tiradentes, um homem vulgar.

Conservou-se solteiro; teve um filho e uma filha naturais.

A princípio, exercia Tiradentes a profissão de dentista e negociante ambulante, tendo tido, por isso, ocasião de conhecer de perto os males que afligiam a população, as queixas e a irritação do povo.

Infeliz nessa profissão, resolveu entrar para o Regimento de Dragões da Capitania, subindo até o posto de alferes, como recompensa pelos serviços que havia prestado em comissões diversas.

Preterido quatro vezes na promoção a que se julgava com direito, resolveu tentar a mineração. Obteve licença; comprou um sítio junto da Rocinha Negra, no Porto do Menezes, no Rio Paraíba, com águas, matas, capoeiras, terras minerais, casa de vivenda e senzalas. Para o trabalho na sua propriedade, dispunha ele de três escravos e uma escrava. Com tão poucos recursos, nada podia conseguir. Foi infeliz; endividou-se. Voltou, então, as suas vistas para o Rio, onde resolveu tentar fortuna, oferecendo ao vice-rei os planos a que nos referimos. Pediu licença de dois meses, que foi prorrogada por mais dois, seguindo para o Rio a 22 de março de 1788.

Em agosto desse ano chegou ao Rio José Álvares Maciel, que se formara em Coimbra e viajara pela Inglaterra. Sendo Maciel cunhado do tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, comandante dos Dragões, foi Tiradentes visitá-lo. Expôs Tiradentes a Maciel o estado de abatimento em que se achava a capitania, o sofrimento do povo, a ameaça da *derrama*. Por sua vez, contou-lhe este o que vira e ouvira pela Europa.

Nada mais natural que essa conversa. Uma observação, porém, de Maciel, foi a faísca que provocou o incêndio. Notou ele que, na Europa, se estranhava não tivesse o Brasil imitado o exemplo das colônias inglesas da América do Norte, sacudindo o jugo da metrópole.

Fê-lo Maciel sem avaliar o alcance dessas palavras na alma ulcerada de Tiradentes.

Adquiriu este, logo, a convicção de que era empresa perfeitamente viável a libertação do Brasil.

Esse pensamento não lhe saiu mais do espírito. Entrou ele a cariciar

a idéia de independência, depois a desejar com todo o ardor o rompimento com a metrópole e, finalmente, a pensar nos meios de levar a efeito a separação e libertação do Brasil.

Convidou Tiradentes o seu jovem amigo para um passeio aos rios Andaraí e Maracanã, onde lhe expôs os seus planos. Aí, falou-lhe então sobre uma sublevação em Minas, com o que concordou Maciel, embora o tenha negado mais tarde.

Voltou Tiradentes para Vila Rica e, já pelo caminho, foi dando início ao seu plano, como o fez na Borda do Campo, em conversa com o coronel José Ayres, e na fazenda do Registro, com o padre Manoel Rodrigues da Costa.

A 18 de agosto apresentou-se Tiradentes ao seu Regimento. Dias depois falou sobre seus planos de levante ao tenente-coronel Paula Freire, que, a princípio, repeliu a idéia, mas acabou concordando.

Passados poucos dias, procurou de novo Tiradentes o seu comandante, com ele encontrando Maciel e padre Carlos Corrêa de Toledo e Mello, vigário de São José, o qual, de viagem a Mariana, onde devia solicitar do bispo a necessária licença para a sua projetada viagem a Portugal, era hóspede de Tomaz Antônio Gonzaga, em Vila Rica.

Por motivos diferentes, achavam-se também em Vila Rica o coronel Ignacio José de Alvarenga Peixoto, poeta, que fora ouvidor do Rio das Mortes, hóspede de Gonzaga, e o padre José da Silva e Oliveira Rollim, do Tejuco (Diamantina), hóspede do coronel Domingos de Abreu Vieira.

Quanto a Tiradentes, residia o mesmo na Rua de São José, em casa alugada.

Conversaram os quatro — Tiradentes, Paula Freire, Maciel e padre Carlos — sobre a sublevação e os meios de levá-la a efeito, aproveitando para isso o lançamento da *derrama*. Foram esses os primeiros conjurados.

A uma nova reunião compareceu também Alvarenga. O padre Carlos e Alvarenga Peixoto levaram a idéia ao desembargador Gonzaga e ao doutor Cláudio Manoel da Costa, amigo íntimo e vizinho deste, em cuja casa constantemente se encontrava.

Tiradentes, por seu lado, conseguiu a adesão do padre Rollim, do seu compadre e amigo coronel Domingos Vieira, e de Salvador Gurgel do Amaral. Alguns, como Vicente Vieira da Motta, aliás apanhado depois pela *devassa*, e o sargento-mor José Joaquim da Rocha, convidados, repeliram.

Mais tarde, mais ou menos pela oitava do Natal, outra reunião se efetuou, a mais importante de todas, em casa do tenente-coronel Paula

Freire, com a presença de Tiradentes, dos padres Carlos e Rollim, de Alvarenga e de Maciel, expondo aquele todo o seu plano.

Lançada a *derrama*, sairia Tiradentes pelas ruas, a sublevar o povo. A senha convencional para o rompimento seria: "Hoje faço o meu batizado."

Revoltado o povo, acudiria o tenente-coronel Paula Freire à frente dos Dragões, como para subjugar os amotinados, mas, na realidade, para com eles fraternizar. Seria preso o visconde de Barbacena; em Cachoeira, e conduzido até o Rio Paraibuna.

Seria proclamada a República, com capital em São João del-Rei. Em Vila Rica seria criada uma universidade. Já se cogitava de leis para a futura república. A bandeira da nova nacionalidade, segundo a proposta de Tiradentes, teria um triângulo, representando a Santíssima Trindade, com o verso de Virgílio, proposto por Alvarenga: *Libertas quae sera tamen*.

Seriam instaladas a Casa da Moeda, fábricas de ferro, manufaturas, etc. Não haveria mais tropas pagas; em caso de necessidade, todos os cidadãos se alistariam.

O ouro seria livre, correndo a 1\$500 a oitava.

Livre seria também a exploração de diamantes.

O Tiradentes ficava incumbido de atrair adeptos por toda a parte; o padre Rollim iria agitar o Serro e Tejuco, comprometendo-se também a arranjar alguma pólvora; o padre Carlos tomava a seu cargo propagar a revolta nas Vilas de São José e São João; Domingos de Abreu forneceria alguma pólvora.

Não se chegou a acordo quanto à libertação dos escravos.

Ficou resolvido que, descoberta a conjuração, manter-se-iam todos na negativa.

Outras palestras houve, ainda, na casa do tenente-coronel Paula Freire, na de Gonzaga e na de Cláudio. Dispersaram-se em seguida os conjurados.

O padre Carlos alcançou a adesão de seu irmão, o sargento-mor Luiz Vaz de Toledo Piza, que, por sua vez, conquistou o coronel Francisco Antônio Lopes, o capitão José de Resende e o filho deste, de igual nome, fazendo conhecedor do segredo o coronel Joaquim Silvério dos Reis.

Bem ou mal, foram outros envolvidos na conjuração, como o doutor Domingos Vidal de Barbosa, o padre José Lopes de Oliveira. Outra conquista do padre Carlos foi o mestre de campo Ignacio Corrêa Pamplona.

Sabedor do terrível segredo exultou o coronel Joaquim Silvério, pois era grande devedor do erário régio e alcançava, assim, um meio fácil de

obter o perdão. Com esse intuito, seguiu logo para Cachoeira do Campo, convencido de que o chefe da conspiração era o desembargador Gonzaga. De fato, assim o espalhava o padre Carlos, para dar maior valor à tentativa.

A 15 de março de 1789, fazia Joaquim Silvério a delação verbal ao visconde de Barbacena, mandando-lhe este que pusesse tudo por escrito. Assim o fez o infame, em carta datada da Borda do Campo, a 11 de abril, mas, segundo a nota que à margem da mesma escreveu o general governador da capitania, escrita em Cachoeira, foi entregue em Palácio, pessoalmente, a 19 do mesmo mês.

Encarregado ficou Joaquim Silvério, pelo general, de acompanhar Tiradentes ao Rio, para onde seguia este, depois de obter nova licença.

As Devassas

Delação, suspensão da *derrama*, caça ao Tiradentes: é chegada a hora de abrir uma *devassa*. Devassa era um procedimento jurídico, espécie de sindicância para obtenção de elementos comprobatórios de um fato criminoso. Muito mais violento que sumário ou inquérito. Era realizada somente perante o juiz, sem a presença de advogados. Abre-se primeiro a do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1789. O vice-rei Vasconcelos e Souza entrega-a a dois desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, José Pedro Machado Torres, como juiz e Marcelino Pereira Cleto, escrivão. Em 11 de maio, ou seja, no dia imediato ao da prisão de Tiradentes, os desembargadores recebem as primeiras peças do corpo de delito, abrindo-se o processo com a carta-denúncia de Joaquim Silvério dos Reis, que é trazido da Ilha das Cobras, onde se encontrava em segredo, por cautela, para depor. A devassa do Rio de Janeiro ouvirá onze testemunhas até 8 de junho. E, julgando necessária a continuação dos trabalhos em Vila Rica, o vice-rei determina aos desembargadores Torres e Cleto que sigam para a capital de Minas, onde realizarão inquirições e diligências.

Em Vila Rica, são de 12 de junho as primeiras manifestações formais do governador. Sua Portaria dessa data, composta de exaustivo emprego de adjetivos condenatórios e de substantivos degradantes, determina a abertura da devassa para inquirição de testemunhas; diz ainda o Barbacena, que nomeia para a devassa o desembargador Pedro José de Araújo Saldanha, comunicando-lhe, sempre com o seu exagerado discurso bajulatório, o objetivo dos conspiradores, que, "*conjurando-se entre si*", poderiam "*corromper a fidelidade do povo e da tropa, e usando para o mesmo fim de outros perversos e horrorosos meios*".

Juntamente com o desembargador Saldanha, ouvidor-geral da comarca de Vila Rica (nomeado para suceder a Gonzaga, removido este para a Bahia), é designado pelo Barbacena o doutor José Caetano César Mannitti, ouvidor de Sabará, que, por coincidência, chegara ao Rio, acompanhado de Gonzaga, em outubro de 1782, nomeados ao mesmo tempo, um para o Rio, outro para Sabará.

O primeiro auto de corpo de delito é a denúncia assinada pelo coronel Joaquim Silvério dos Reis, seguindo-se-lhe as denúncias firmadas pelo tenente-coronel Basílio de Brito Malheiro do Lago e o mestre de campo Ignácio Correia Pamplona.

A partir de 15 de junho ouvir-se-ão, na devassa de Vila Rica, sessenta e quatro testemunhas na formação de culpa, a que se seguirão mais treze. Algumas depõem de ciência própria, outras por ouvir dizer. Mas, em todos os casos, quem aparece sempre em primeiro lugar e como impulsor de tudo é Tiradentes, seja pela sua pregação direta, seja pelos rumores que a seu respeito se espalharam.

Os depoimentos podem resumir-se nos seguintes tópicos:

- a) firmeza dos sentimentos nativistas, com a convicção de que o Brasil oferece todas as condições para fazer-se uma república independente;
- b) entusiasmo coletivo pelo exemplo da independência da chamada América Inglesa, constituída em Estados Unidos da América do Norte;
- c) liderança incontestada de Tiradentes e magistério dos intelectuais Tomaz Antônio Gonzaga, Cláudio Manuel da Costa e padres José da Silva Rolim e Luís Vieira da Silva;
- d) motor básico: revolta contra os excessos fiscais, sem qualquer concessão de direito de representação política;
- e) revolta contra os prepostos da Coroa, com corpos de tropa já oferecidos, e aliciamento de civis também em São Paulo e no Rio;
- f) mudança da capital de Minas Gerais para São João del-Rei; e
- g) instituição, em Minas Gerais, de ensino superior para estudos de leis, como em Coimbra.

Após os primeiros interrogatórios, os magistrados já têm uma orientação definida para a caracterização do que chamam de "*temerário crime*", de maneira a que se configure o de lesa-majestade. A tônica das inquirições é sempre a mesma: comprovação do levante para a proclamação de uma república livre, recusa de obediência, "*sujeição para a estruturação do movimento sedicioso*" e, acima de tudo, pesquisa minuciosa da influência exercida nos principais centros de Minas — Vila Rica, São José e São João del-Rei, Sabará, Tejuco — pelas idéias que haviam

levado a América Inglesa a emancipar-se e a instituir-se como república federativa.

Inspirado só Deus sabe em que, Gonzaga, em 21 de maio, vai felicitar o Barbacena por haver suspenso a *derrama*. É preso imediatamente com Domingos de Abreu Vieira. E com Abreu Vieira é também preso seu escravo Nicolau, um dos três escravos negros levados de roldão no processo: os outros dois foram Alexandre, já forro do Padre Rolim e 'Camundongo', de Tiradentes.

A cada diligência, sucedem-se prisões: de Alvarenga Peixoto, em São João del-Rei e do vigário Toledo, perto de Prados, sendo os dois logo encaminhados, sob escolta, para o Rio de Janeiro, onde serão encerrados nos segredos da Ilha das Cobras.

Foi em 18 de julho de 89 que chegaram a Vila Rica os desembargadores da devassa do Rio de Janeiro. Dos fins de julho em diante trabalham ao mesmo tempo as duas devassas. A do Rio de Janeiro teve sessenta e sete testemunhas: a primeira inquirição é a do delator Basílio do Lago; a última, no Registro do Caminho Novo, é a de João Rodrigues Monteiro. Os desembargadores já nada mais têm a fazer em Minas e retornam ao Rio de Janeiro em 26 de outubro.

"Seguros e incommunicáveis" na Fortaleza da Ilha das Cobras encontram-se, até o fim do processo, o vigário Toledo e seu irmão sargento-mor Luís, Manuel Capanema, os padres Rolim, José Lopes de Oliveira e Manuel Costa.

A JUSTIÇA

À época da Inconfidência Mineira, final do século XVIII, a Justiça não era ainda autônoma e independente. Era mais um departamento da administração, inteiramente subordinada ao poder real, que dele se servia como um poderoso instrumento de dominação.

Os órgãos judiciários não possuíam o caráter técnico e especializado, e os julgamentos eram influenciados pela situação política. O chanceler-mor, figura mais alta na hierarquia jurídica, era ao mesmo tempo um funcionário administrativo e político. O rei também intervinha nas decisões da Justiça, não só exercendo poder de graça, a seu inteiro arbítrio, mas também presidindo algumas sessões da Casa de Suplicação, que, em Portugal, naqueles tempos, correspondia ao que hoje é o Tribunal de Justiça, de segunda instância.

Quem presidiu a reunião da Alçada Régia quando da prolação da sentença condenatória dos inconfidentes, no dia 18 de abril de 1792, foi o vice-rei do Brasil, D. José Luis de Castro, conde de Resende. Caso houvesse empate na votação, o vice-rei daria o voto decisivo, conforme os termos da Carta Régia de 17 de julho de 1790, em que a rainha de Portugal, D. Maria I, a Louca, constituiu a Alçada, um tribunal especial para sentenciar sumariamente "*uns malévolos indignos do nome português, habitantes da Capitania de Minas Gerais, possuídos do espírito de infidelidade que conspiraram perfidamente para se subtraírem da sujeição devida ao meu alto e supremo poder que Deus me tem confiado, pretendendo corromper a lealdade de alguns dos meus fiéis vassallos mui distintos da dita Capitania, e conduzir o povo inocente a uma infame rebelião*".

Por essa ocasião, a Justiça no Brasil já se achava estruturada. Funcionavam as Relações da Bahia e do Rio de Janeiro. *Relação* era a denominação dada ao tribunal de segunda instância, o que hoje seria o Tribunal de Justiça, e que julgavam os recursos interpostos das decisões dos ouvidores, juizes ordinários e juizes de fora, que eram as instâncias ordinárias das cidades, vilas e sedes das capitanias.

A Relação da Bahia foi o nosso primeiro tribunal. Foi criada nos fins do século XVI, com regimento datado de 25 de setembro daquele ano.

Correspondia à necessidade de a Corte se fazer presente na colônia, dada a dificuldade de se recorrer em Portugal das decisões aqui proferidas. O regimento de 1587 previa uma composição de dez ministros, tendo os títulos e funções de desembargadores de agravo, desembargadores extravagantes, chanceler, ouvidor-geral, juiz dos feitos, provedor dos órfãos e resíduos, provedor dos feitos e promotor de Justiça. Todas as providências para a instalação foram tomadas, mas é certo que apenas três dos desembargadores nomeados chegaram ao Brasil, não vingando, na prática, a constituição do tribunal. Somente em 9 de março de 1609 é que se instalou o tribunal, com os dez desembargadores aqui presentes. Pelo regimento de 1609, funcionariam um chanceler, que seria o presidente, três agravistas, um ouvidor-geral, um juiz de feitos da Coroa e Fazenda, um procurador da Coroa e Fazenda e promotor de Justiça, um provedor de defuntos e resíduos e dois desembargadores-extravagantes.

Mas houve muitas dificuldades no funcionamento da Relação, sendo as principais as decorrentes dos conflitos entre os juízes e os bispos e frades, que também administravam a justiça eclesiástica, com base no Direito Canônico. E a ocupação de parte do Brasil pelos holandeses determinou que a Relação da Bahia fosse extinta, por Alvará de 5 de abril de 1626.

Mas o regimento de 12 de setembro de 1652 fez o restabelecimento do tribunal, que começou a funcionar novamente com oito desembargadores, sendo suprimidos os dois extravagantes.

E assim, ficou definitivamente estabelecido na colônia o tribunal de segunda instância, "*com o fim de que fosse a Justiça mais bem administrada, livrando os moradores das moléstias, vexações e perigos do mar a que estavam expostos, indo requerê-la nos tribunais do reino*", segundo o ato oficial que restaurou a Relação da Bahia.

Com o desenvolvimento da colônia, julgou-se necessária a instalação de uma segunda Relação no Brasil, sendo criada a Relação do Rio de Janeiro, por Resolução de 3 de julho de 1734.

Mas a Relação do Rio de Janeiro só veio efetivamente a funcionar em 13 de outubro de 1751, composta de dez desembargadores, devendo ter como distrito jurisdicional todas as capitânicas do Sul, inclusive Minas e Goiás. Para o novo tribunal, tomou-se por base o regimento da Relação da Bahia, sendo que dois dos desembargadores de lá se passaram para o Rio de Janeiro, trazendo consigo cópias dos livros oficiais utilizados naquela região.

A Relação do Rio de Janeiro funcionou na parte de cima da Cadeia Velha, até a chegada da Família Real, em 1808, quando foi transferida

para a Rua do Lavradio, ocupando um prédio que deu o nome à Rua da Relação, em cuja esquina ficava situado.

As Relações eram competentes para julgar as causas cíveis relativas a bens móveis de valor até 6.000\$000 (seis mil contos de réis) e até 4.000\$000 (quatro mil contos de réis) para os bens de raiz. Se excedesse esses valores (também denominados *alçada*), seria competente a Casa de Suplicação, espécie de Tribunal Supremo, em Lisboa. Em matéria criminal, quase somente se admitia recurso para a Suplicação quando o soberano o permitia, como graça especial.

Nas vilas funcionavam os ouvidores-gerais, ouvidores de comarca, *juízes ordinários* e *juízes de fora*, cada qual com sua competência. Havia ainda os *juízes de vintena*, que resolviam conflitos a cada grupo de vinte vizinhos, e os *juízes pedâneos*, que andavam a pé.

Os *juízes ordinários*, a exemplo dos vereadores, eram eleitos anualmente, e compunham o Senado da Câmara. Os *juízes de fora* não pertenciam à comarca ou município. A insígnia que distinguia os juízes era uma vara, cujo uso era obrigatório aos magistrados, que estavam sujeitos à multa se fossem encontrados sem ela. Os *juízes ordinários* traziam uma vara branca, e os *juízes de fora* uma vara vermelha.

O DIREITO

No Brasil colônia, o Direito, como ciência, existiu de mistura com seu Direito Positivo e este, até 1808, foi tipicamente português.

Até o ano de 1211, a legislação portuguesa era de caráter regionalista. Fragmentava-se em múltiplos dispositivos particularistas. Reuniu-se, então, Afonso II às Cortes, na cidade de Coimbra, e estas elaboram as primeiras leis gerais. Coube a D. Afonso V, o Africano, que reinou de 1438 a 1481, a glória de codificar o direito português, pois, em 1446, são publicadas as primeiras Ordenações do Reino, que ficaram conhecidas como as *Affonsinas*. Quem superintendeu as feitura dessas Ordenações foi o corregedor da Corte, o ilustre João Mendes.

As Ordenações Affonsinas eram divididas em cinco livros, e segundo a opinião do historiador Cândido Mendes, se levarmos em consideração a época em que foram promulgadas, representam um verdadeiro monumento jurídico.

Em 1521, sob o reinado de D. Manuel, o chanceler-mor da Corte Ruy Botto, foi encarregado, juntamente com outros juristas, de efetuar uma revisão nas Ordenações Affonsinas e o resultado desse trabalho foi publicado com a denominação de Ordenações Manuelinas.

Em 1580, a Espanha domina Portugal e o rei espanhol Felipe II (I de Portugal) determina nova recompilação das leis do reino, que foi publicada em 1603, sob a regência de Felipe III, sendo conhecidas como Ordenações Filipinas. Resultava da reunião de textos esparsos chamados "Leis Extravagantes" e da legislação anterior (Ordenações Affonsinas e Manuelinas). Um dos mais eminentes juristas portugueses da época, Jorge de Cabedo, participou dos trabalhos, que resultou no primeiro Código de Leis que se conhece.

As Ordenações Filipinas vigoraram no Brasil, na parte penal, até a promulgação do Código Criminal de 1830. Na parte cível, só perderam a vigência com a edição do Código Civil, em 1.º de janeiro de 1917.

Pela importância que teve em nossa vida jurídica, merecem as Ordenações Filipinas, que nos ocupemos um pouco mais detalhadamente sobre elas, especialmente na parte penal.

AS ORDENAÇÕES FILIPINAS

O novo código renova o combate à justiça privada, de mão própria, muito usada nos tempos antigos, quando as regras do convívio social ainda não estavam de todo sedimentadas. Abriga várias disposições com que buscava substituí-la pela justiça pública, como a proibição das expedições vingadoras dos particulares, expressas no Livro 5.º, Título XLV:

"Qualquer pessoa, que com ajuntamento de gente, além dos que em sua casa tiver, entrar em casa de alguém para lhe fazer mal, e o ferir a ela ou a outrem, que na dita casa estiver, morra morte natural."

Proibia-se a penhora per si, não podendo o credor se apoderar de algum objeto do devedor do modo que quisesse, devendo o ato ser autorizado pela justiça, como está no Livro 4.º, Título LVII.

No mesmo Livro 4.º, Título LVIII, proibia-se a reintegração de posse *"por sua própria força e sem autoridade da justiça, sendo o forçador punido com a perda das coisas a favor de quem tinha a posse."*

O duelo era proibido no Título XLIII, do Livro 5.º.

Mas, apesar de ser um diploma avançado, no sentido da publicização da justiça, ainda se podia ver nele resquícios de um sistema social em que os privilégios da classe dominante eram tidos como lei e expressamente consignados nos textos, inclusive admitindo a justiça privada, como se pode ver no Livro 5.º, Título XXXVIII:

"Achando o homem casado sua mulher em adultério licitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero fidalgo ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade."

Esse texto demonstra com diabólica clareza a condição social dos homens simples do povo, os "peões", em face dos membros da elite. Estava longe ainda o tempo em que todos passariam a ser iguais perante a lei. O texto ainda prossegue, dispondo que o marido poderia matar a mulher e o adúltero, ainda que não fossem encontrados em flagrante, sendo ainda permitido ao marido levar reforço de outras pessoas para ajudar na execução.

O Livro 5.º das Ordenações Filipinas regulava, precipuamente, a matéria penal. Nele encontramos a relação dos crimes e penalidades. Como é característico do Direito Penal, o Livro 5.º reflete a situação política de modo imediato, deixando claro e explícito o absolutismo do regime. Havia um título dedicado aos “*que dizem mal Del-Rey*”. O poder da realeza era mantido com a aplicação exemplar de penas cuja severidade e crueldade causam arrepios aos que lêem os textos. Era conhecido como o “*livro terrível*”, um verdadeiro “*catálogo de monstruosidades*”, no dizer do magistrado José Bezerra da Câmara, no seu “Subsídios para a História do Direito Pátrio”, tomo I, pág. 171. Não distinguia entre o que era considerado pecado e crime, o que levou Roberto Lyra, no seu livro “Direito Penal”, vol. I, pág. 386, dizer que esta legislação era “*híbrida e feroz, misto de beatice e despotismo*”.

As penas constantes das Ordenações, no Livro 5.º, são as seguintes:

- I — multa;
- II — confisco, como pena principal e acessória;
- III — queimaduras com tenazes ardentes;
- IV — mutilação;
- V — açoites, com ou sem baraço;
- VI — degredo para a África, para o Brasil, para Castro Marim, para fora da Vila e para fora do Bispado;
- VII — degredo para as galés.

A pena de morte era aplicada na maior parte dos delitos. Podia ser de quatro espécies, a saber:

1.ª — *morte natural cruelmente*, em que a vida era tirada lentamente, em meio a suplícios. Por vezes, ficava ao alvedrio do juiz ou executor a escolha de tornar mais sofrido o passamento do réu; outras vezes constava a forma de execução no próprio texto legal, sendo preferido, nesse caso, o *vivicombúrio*, isto é, a queima da pessoa viva, com transformação em pó, para que “*nunca de seu corpo e sepultura possa haver memória*”, como está no Título XIII, referente ao crime de sodomia;

2.ª — *morte simples*, limitada à supressão da vida, sem acréscimos, executava-se através da degolação ou enforcamento, este reservado para as classes baixas, pois considerado infamante;

3.ª — *morte atroz*, em que se acrescentavam certas circunstâncias agravantes à punição capital, como o confisco de bens e o esquiteamento;

4.ª — *morte civil*, que eliminava da vida civil os direitos de cidadania.

As Ordenações não usavam, porém, de expressões bastante claras,

de maneira a que, por elas, prontamente, se pudesse enquadrar a sanção cominada. Assim, a expressão *morte natural para sempre*, que à primeira vista parece um despautério, visto não ser concebível a morte provisória, era uma fórmula através da qual o legislador queria significar a *morte atroz*, discriminada da *morte simples* (expressa pelo “*morra morte natural*”), face ao acréscimo do complemento *para sempre*.

Além dessas penas, ainda havia outras muito originais, como sejam a ‘*capela de chifres*’, que era colocada na cabeça dos maridos condescendentes, e a *polaina* ou *enxaravia vermelha*, aplicada às alcoviteiras.

O Livro 5.º se compunha de 143 Títulos, abrangendo as mais variadas situações, envolvendo pecados, superstições e os crimes propriamente ditos, como hoje os classificamos. Assim, há títulos referentes à heresia e à apostasia; à blasfêmia de Deus e dos santos; à feitiçaria; aos que benzem cão ou bichos; dos que dizem mal do rei; dos que dizem mentira ao rei; aos que cometem sodomia; ao infiel que dorme com alguma cristã e ao cristão que dorme com a infiel; aos que dormem com suas parentas e afins; aos que dormem com mulher virgem ou viúva honesta; ao que dorme com mulher casada; ao homem que se veste de mulher ou mulher que se veste em trajes de homem; aos mexeriqueiros, e tantas outras situações que levou a um rei da África, ao ler as Ordenações, perguntar “*que pena davam em Portugal a quem punha os pés no chão?*”

Mas o Título que nos mais interessa, em razão do processo contra os Inconfidentes, é o VI, que trata do crime de lesa-majestade, segundo o qual foram denunciados.

DO CRIME DE LESA-MAJESTADE

Este título ocupa-se do mais grave de todos os crimes: o de lesa-majestade. Logo no caput, espanca quaisquer dúvidas acerca da espécie de tratamento que não de merecer seus infratores:

“*Lesá-Majestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rei, ou seu Real Estado, que é tão grave o abominável crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharam, que o compararam à lepra; porque assim como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem, e aos que com ele conversam, pelo que é apartado da comunicação da gente: assim o erro da traição condena o que o comete, e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa.*”

Podia ser de duas espécies: *de primeira cabeça* — regicidas, réus de alta traição, trãnsfugas, sediciosos e toda classe de subversivos mais perigosos; e *o de segunda cabeça* ou *lesa-majestade simples* — maltratar réus, deter no caminho réus condenados pelo rei ou pelos juízes, dar fuga a preso e outros comportamentos de natureza semelhante, em que o ataque à autoridade se dava de maneira indireta. Para os primeiros, as penas eram a morte cruel, confiscação de bens, infâmia perpétua de filhos e descendentes; para os segundos, cabia a pena ordinária do delito e mais a confiscação de bens, ainda que o agente possuísse descendentes e/ou ascendentes, embora, aqui, não sofressem estes qualquer injúria nem ficassem infamados. O favorecimento, tanto pessoal como real, era equiparado ao próprio delito. A delação funcionava como causa de exculpação.

A ALÇADA RÉGIA

A Relação do Rio de Janeiro era o órgão competente para julgar os conjurados. Mas, ao que tudo indica, não mereceu a confiança da metrópole para o julgamento e para a severa punição dos acusados. Constituiu-se, por isso, em Portugal, um tribunal especial, a Alçada, para vir ao Brasil fazer a justiça que o Executivo luso desejava aplicar aos revolucionários de 1789. Era um tribunal de exceção.

A constituição da Alçada se deu através de uma Carta Régia de D. Maria I, a Louca, datada de 17 de julho de 1790. Deveria funcionar como uma Relação, tendo como chanceler o conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho e os desembargadores Antonio Diniz da Cruz e Silva e Antonio Gomes Ribeiro, como agravante e agravista, respectivamente. Para escrivão, foi nomeado o desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, da Relação do Rio de Janeiro. A Alçada, no entanto, deveria ser presidida pelo vice-rei, conde de Resende.

Chegaram os juízes em dezembro de 1790. Em 17 de janeiro de 1791, deu-se a instalação, mas sua composição plena só foi providenciada em outubro, com a nomeação de três desembargadores da Relação do Rio, que foram José Antonio da Veiga, João Figueiredo e João Manuel Guerreiro de Amorim Pereira. Para desempate, foram nomeados outros juízes, sendo eles os desembargadores Tristão José Monteiro, Antonio Rodrigues Gayoso, José Feliciano da Rocha Gameiro, José Martins da Costa, José Soares Barbosa e Antonio Luiz de Souza Leal. Consta que este último recusou-se a sentenciar no feito, pelo que foi excluído.

A DEFESA DOS ACUSADOS

A atuação do advogado José Fagundes de Oliveira não foi louvável apenas pelo destemor ao aceitar o patrocínio da causa daqueles que se colocaram contra o poder absoluto do rei de Portugal.

Se ainda hoje, com todas as garantias constitucionais e com as prerrogativas da profissão é difícil e às vezes arriscado advogar contra o Estado em matéria penal, imagine-se naqueles tempos, em que a própria democracia ainda era um sonho.

O mérito de Fagundes foi ter conseguido produzir uma defesa inteligente e hábil nas circunstâncias que envolvia a questão política e a realidade concreta do processo. Somente o conseguiu porque dominava com maestria o Direito e a jurisprudência vigentes à época.

O absolutismo real se refletia no direito material, com o Livro V das Ordenações Filipinas, ainda desconhecendo o *princípio da reserva penal*, confundindo pecado com crime, e principalmente, no processo.

Na Carta Régia de 17 de julho de 1790, em que D. Maria I, rainha de Portugal, instituiu a Alçada Régia para vir ao Rio de Janeiro sentenciar os réus da Inconfidência, é feita a nomeação dos juizes *“havendo por suprida qualquer falta de formalidade e por sanada quaisquer nulidades jurídicas, positivas, pessoais ou territoriais que possa haver nas ditas devassas, resultantes de disposição de Direito Positivo, atendendo somente às provas segundo merecimento delas...”*

Verifica-se que a rainha se investe de funções judicantes, comprovando a subalternidade da Justiça perante o Poder Real.

E se arma já contra uma possível alegação da maior nulidade de todo o processo, que é justamente a constituição da Alçada. A competência para julgar os inconfidentes era da Relação do Rio de Janeiro, cuja jurisdição compreendia a capitania de Minas Gerais. Enviar desembargadores portugueses para o julgamento era demonstração de que a metrópole não confiava na Justiça instalada no Brasil.

Nada podia fazer o advogado brasileiro quanto às aberrações processuais e as injustiças cometidas contra os conjurados nas devassas do Rio e de Minas Gerais, onde os presos sofreram torturas na prisão de Vila Rica.

3

Fagundes é nomeado advogado de todos os vinte nove réus que se encontravam presos e dos três que haviam falecido na prisão, em acórdão datado de 31 de outubro de 1791. Consta da nomeação que qualquer advogado que quisesse ajudar na defesa dos réus poderia fazê-lo, desde que as alegações fossem juntadas debaixo do sinal do advogado nomeado.

A história não registra que qualquer outro causídico houvesse participado da defesa.

No mesmo dia, presta juramento “dos Santos Evangelhos”, na residência do chanceler da Alçada Real, desembargador Sebastião de Vasconcellos Coutinho. No dia 2 de novembro de 1791, lhe é dado vista dos autos. No dia 23 de novembro, devolve o processo, com suas alegações de defesa, que na época denominavam-se *embargos*.

OS EMBARGOS

Quando o advogado entrou no processo, a fase instrutória já se havia encerrado. Todos os depoimentos já haviam sido tomados, somente perante o juiz, desacompanhados os réus de advogados, como era o processo sumário das devassas. Não havia possibilidade de reinquirição, oitivas de testemunhas e outras diligências. Fagundes teria de trabalhar em cima das provas já produzidas.

Consegue reunir elementos para tentar demonstrar a inocência de dez dos réus, dentre eles o desembargador e poeta Tomaz Antonio Gonzaga.

Mas a defesa de Tiradentes e dos demais conjurados era realmente difícil. No entanto, Fagundes foi capaz de produzir peças de alto valor jurídico, elaboradas segundo ensinamentos dos clássicos do Direito, que ele freqüentava.

Começa admitindo que os acusados realmente *“tiveram a fatuidade de conversarem sem horror sobre levante e conspiração contra o real e supremo poder de Sua Majestade e contra o Estado...”* Mas, pelo fato de que essas *“péssimas conversações se não procuraram executar por meio e preparo algum”*, não havia verdadeiro *conato de delito* para os mesmos serem punidos na conformidade das Ordenações, Livro V, § 6º. Alega que não bastava os *conventículos*, era necessária a ocorrência de fatos concretos e algum malefício, do que não havia prova nenhuma nos autos, vez que os conjurados não conseguiram passar à ação.

Para fundamentar a defesa, Fagundes procede a uma profunda exegese de textos da legislação romana e se arrima em citações dos clássicos, como Farináceo. Chega até fazer comentários críticos às próprias Ordena-

ções, cujos autores teriam omitido disposições de direito comum romano, que no caso dos autos seria aplicável e que justamente livrariam de pena os que não levavam à prática o conteúdo de suas "sacrílegas e danadas conversações", por serem reputados apenas maledicentes, levianos, imodestos e insanos.

As extensas citações em latim, como era do uso forense, e as referências à legislação romana comprovam que Fagundes era um dos expoentes do mundo jurídico de seu tempo, como o considera o ilustre juiz José Gomes Bezerra Câmara, no seu precioso livro "Subsídios para a História do Direito Pátrio", Livraria Brasileira Editora, Rio de Janeiro, 1964, tomo II, pág. 89, ao lado de Melo Freire, Pereira e Souza, Silva Lisboa, visconde de Cachoeira e os irmãos Andrada.

Depois da apresentação da linha de defesa, o advogado passa a examinar detalhadamente a situação de cada um dos réus, a começar por Tiradentes. Para ser coerente com a via de defesa escolhida e possibilitar o enquadramento dos réus nas disposições legais que os isentassem da pena, procurou demonstrar que os mesmos não seriam mesmo capazes de executar, na prática, seus planos revolucionários, porque eram levianos, insanos e lhes faltavam o "pêjo e a ignorância da modéstia", termos constantes de uma antiga lei romana, dos imperadores Teodósio, Arcádio e Honório, Lei Única Cod. Si quis Imperatori Maledixerit.

Teve Fagundes de alegar que Tiradentes era loquaz e conhecido pela "lubricidade da língua". E, por fim, para que pudesse ser aproveitado por uma lei que levava em consideração as qualidades pessoais do réu para atenuação da pena (Lei 7, § 3º, fl. Ad Legem Juliam Majestatis), considerou-o insano.

A mesma argumentação é deduzida nos parágrafos referentes a todos os réus. A defesa mais extensa é a do poeta e desembargador Tomaz Antonio Gonzaga. Os historiadores admitem que a defesa foi escrita pelo próprio Gonzaga, jurista emérito também.

A defesa termina com o advogado clamando por piedade e clemência para todos os réus, como era a praxe conveniente daqueles tempos.

Fagundes devolve os autos com seus embargos no dia 23 de novembro de 1791. No dia seguinte, os autos são conclusos ao chanceler da Alçada, para sentença. Os juízes demoram quase cinco meses para proferirem a sentença, o que foi feito no dia 18 de abril de 1792.

EMBARGOS À SENTENÇA

Na sentença, os desembargadores da Alçada entendem que "um de-

lito tão horrendo não podia admitir defesa que merecesse a menor atenção". As razões dos embargos "se convencem de fúteis".

Não poderia ser de outra forma, apesar do trabalho brilhante de Fagundes. Na verdade, o processo era daqueles em que os réus já se encontram condenados desde o início. Tratava-se de verdadeiro "assassinato legal", como o dizia já o primeiro historiador do direito brasileiro, Martins Junior, na sua "História do Direito Nacional", cuja 1.ª edição é de 1895.

Mas o advogado tinha direito aos primeiros e segundos embargos à sentença, autorizados "por via de restituição de presos e miseráveis", como denominados à época. Em 24 horas, prazo que lhe é concedido para deduzir os primeiros embargos, Fagundes junta aos autos suas alegações, no dia 20 de abril de 1792. Pede a comutação das penas de morte em degredo ou cárcere perpétuo para Tiradentes, em razão de sua "loucura", e para os outros comutação ou suavização das penas, fundado na confissão espontânea do delito.

No mesmo dia 20, a Alçada, lidos os embargos, manda cumprir a sentença, "sem embargo dos embargos que não se recebem por sua matéria".

Tenta o infatigável Fagundes os segundos embargos de restituição, no mesmo dia 20, pedindo vista dos autos. O chanceler da Alçada lhe concede meia-hora para preparar e opor os derradeiros argumentos da defesa.

Os réus, diz o defensor, "prostrados com o peso dos ferros que os oprimem, rompendo os soluços com que os sufoca o terror da morte", voltam a pedir clemência. Deus não puniu Caim com a morte pelo fratricídio. "O atual temor e pejo", diz Fagundes, "são mais cruéis que a mesma morte". Os réus querem dar provas de seu arrependimento, "ainda mesmo nas mais duras prisões, e nos degredos mais pestilentos, onde a impureza do ar, a corrupção dos alimentos lhes façam viva guerra contra a conservação da pesada vida. Já sofreram eles cárcere dilatado e prisão rigorosa. Imploram a piedade real, a comutação da pena de morte em degredo perpétuo".

Os juízes mandam cumprir o Acórdão embargado, "sem embargo dos embargos que não recebem por sua matéria".

Nada mais havia a fazer. O desespero tomava conta dos réus, ante a iminência da execução da sentença. Mas aconteceu algo que eles não esperavam.

Na mesma data, o chanceler Sebastião de Vasconcelos Coutinho faz juntar aos autos uma Carta Régia de D. Maria I, datada de 15 de outubro

de 1790, na qual "*querendo usar de minha real clemência*", fez alterações na sentença, comutando a pena de morte de todos os condenados em degredo. Menos a de um: Tiradentes.

Essa Carta, *escrita dois anos antes da sentença*, demonstra inequivocamente que todo o processo foi uma farsa. Tudo já estava decidido em Portugal. O processo foi usado como um instrumento para, ao mesmo tempo, demonstrar a força do poder real e a sua "*benignidade*".

Ainda se encontravam presos, entregues ao desespero em que haviam sido lançados, pela leitura do Acórdão condenatório à forca, quando logo depois da missa celebrada por um dos frades de Santo Antônio, abriu-se "*com estrondo*" a porta do oratório da Cadeia e por ela entraram o escrivão da alçada, desembargador Francisco Luís Alves da Rocha, e os seus meirinhos, entre soldados que traziam as suas "*armas prontas*".

Assentou-se na cadeira de alto espaldar o representante da Alçada e leu um novo Acórdão, fundado na citada Carta Régia, mantendo-se para o Tiradentes a pena de enforcamento e esquartejamento, comutando-se as penas dos demais em degredos e ficando em tudo mais o Acórdão datado de 18/04/1792.

A revisão das penas assim ficou estabelecida:

PENA DE MORTE:

1. Alferes Joaquim José da Silva Xavier

DEGREDO PERPÉTUO PARA A ÁFRICA:

2. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada — Pedras de Angoche
3. Dr. José Álvares Maciel — Massangano
4. Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes — Machimba
5. Sargento Luís Vaz de Toledo Piza — Cambambe
6. Dr. Salvador Carvalho do Amaral Gurgel — Catala
7. Cel. Inácio José de Alvarenga — Dande

DEGREDO POR 10 ANOS PARA A ÁFRICA:

8. José de Resende Costa, pai — Bissau
9. José de Resende Costa Filho — Cabo Verde
10. Domingos Vidal Barbosa — Ilha de São Tiago

3

Foi como um sopro de ressurreição naquelas almas em desespero, tanto mais que, ato contínuo, se tiraram os ferros que traziam os presos, que, em seguida, regressaram às suas prisões anteriores, onde deveriam aguardar os navios que os levassem às terras de degredo.

Na sala do oratório da Cadeia do Rio de Janeiro, ficou, apenas, o antigo alferes do Regimento de Cavalaria Regular de Minas, o Tiradentes, com as calcetas, as algemas e aquela alma heróica, que recebera de Deus o glorioso destino de padroeiro das liberdades públicas em sua pátria.

CONTINUA O TRABALHO DE FAGUNDES

Havendo sido proferido novo acórdão, comutando em degredo as penas de morte de todos os acusados, menos um, o Tiradentes, abriu-se oportunidade para novos embargos à sentença. Fagundes aparece novamente peticionando nos autos, pleiteando a reforma das condenações.

Dessa feita, é em parte atendido, com redução de alguns prazos de degredo e mudança de alguns locais, sendo proferido novo acórdão para tanto no dia 2 de maio de 1792.

Novamente, o diligente advogado interpõe embargos, requerendo seja o crime de lesa-majestade de primeira cabeça desclassificado para lesa-majestade de segunda cabeça, cuja pena era prisão simples, tentando, assim, livrar os réus do degredo. Assina, ainda, em conjunto com Tomaz Antonio Gonzaga, segundos embargos, pedindo para o poeta total absolvição.

Mas, em acórdão datado de 9 de maio de 1792, os juízes da Alçada, "*sem embargo dos embargos que não recebem por sua matéria*", mandam cumprir o acórdão de 2 de maio.

Com esta rejeição definitiva do último dos recursos judiciais cabíveis, estava selada definitivamente a sorte dos conjurados. A notificação do acórdão foi lida aos condenados no dia 10 de maio de 1792.

APRECIÇÃO DO TRABALHO DE FAGUNDES

O trabalho de Fagundes tem merecido o elogio dos mais diversos e importantes historiadores.

José Gomes Bezerra Câmara, magistrado, é autor de um dos mais importantes livros a respeito da história do direito brasileiro. Seus "Subsídios para a História do Direito Pátrio" é obra elogiada pelas maiores inteligências do país, publicada em 1.ª edição em 1964, em 2 volumes, pela Livraria Editora Brasileira. À página 89, volume II, deixa sua apreciação sobre Fagundes:

"Apesar de figura quase ignorada na literatura jurídica, salvo para Inocêncio, trata-se de um causídico eminente, cujo registro se impõe. Natural do Rio de Janeiro, e diplomado bacharel em Coimbra no ano de 1778, foi o heróico defensor dos inconfidentes, inclusive de Joaquim José da Silva Xavier, muito conseguindo na sua brilhante e corajosa atuação, pois a aplicação da chamada 'Carta de Piedade', de 15 de outubro de 1790, aos réus condenados, com exceção de Tiradentes, constitui uma vitória sua, a despeito do que se diz na decisão, a outra conclusão possível não sendo um criterioso exame dos autos (Cf. Vol. VII, cit. pass)."

Affonso Arinos de Melo Franco, em "Terras do Brasil", Companhia Editora Nacional, 1939; pág. 23, presta sua homenagem a Fagundes, quando considera

"excelente e corajosa a defesa apresentada para seus constituintes."

O mais antigo historiador da Inconfidência, J. Norberto, na sua "História da Conjuração Mineira", edição 1948, Imprensa Nacional, pág. 180, informa que:

"cumpriu bem o Dr. José de Oliveira Fagundes a difícil tarefa para aquele tempo, em matéria de tanta transcendência."

João Camilo de Oliveira Torres, na preciosa "História de Minas Ge-

rais", Difusão Pan-Americana do Livro, s/data, IIIº Vol., pág. 703, considera que

"a defesa dos réus foi hábil e inteligente."

Sérgio Faraco, insuspeito por seu rigor em relação à figura de Tiradentes, em seu livro "Tiradentes — A Alguma Verdade (Ainda que Tardia)", Civilização Brasileira, 1980, pág. 53, refere-se à

"brilhante atuação nessas horas dramáticas do processo."

Almir Oliveira, no excelente livro "Gonzaga e a Inconfidência Mineira", Companhia Editora Nacional, pág. 145, assim se expressa:

"José de Oliveira Fagundes — o advogado de todos os inconfidentes — está ainda por ser convenientemente pago, com justiça, pela posteridade; pelo brilhante trabalho de defesa que apresentou em favor daqueles infelizes sonhadores que ousaram confabular contra a poderosa Coroa em favor da liberdade do Brasil."

A LEITURA DA SENTENÇA

Em 17 de abril de 1792, pelas 8 horas da manhã, o provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro foi chamado ao Palácio do vice-rei onde, em presença do chanceler Sebastião Coutinho, recebeu ordem para que guarnecesse a sala do oratório da Cadeia Pública com panos pretos, de alto a baixo, e lá pusesse vários tocheiros funerários, e que, depois dessas providências e outras mais que lhe determinara o desembargador Sebastião de Vasconcelos Coutinho, mantivesse, no dito oratório, uma pessoa para atender, de pronto, novas ordens que lhe fossem dadas.

Tratou o provedor de cumprir o que lhe fora mandado, fazendo transportar para o local as alfaias necessárias, os longos panos negros com cruces de prata, que muitos foram mister fazer novos, nesse dia, trabalhando-se em armar esse lúgubre cenário, até à noite, quando, à luz dos círios, inspecionado pelo chanceler e dois membros da Alçada, foi julgado tudo conforme as necessidades da Justiça, do já então príncipe regente, Senhor Dom João, na falta da rainha que enlouquecera.

Descera a noite sobre a cidade do Rio de Janeiro. Em todos os recantos dela os moradores se perguntavam em segredo o que iria haver naquela câmara mortuária que o vice-rei e mais o chanceler da Alçada haviam mandado armar na sala do oratório da Cadeia Pública. Falava-se cautelosamente que, por sentença secreta, estariam sendo executados em suas prisões os inconfidentes de Minas Gerais e que seus corpos seriam conduzidos para a Cadeia, a fim de serem expostos, como exemplo, ao povo. Todos se fecharam em casa, horrorizados com as versões as mais desencontradas que andavam de ouvido a ouvido.

Já noite fechada, começaram as ruas centrais a ser percorridas por escoltas dobradas, tiradas das Companhias dos Regimentos de Moura e Bragança, constituídos somente de soldados portugueses.

Noite adiantada, um tropel de cavalaria mostrou que quase metade do Regimento de Extremós, cerca de cem homens, vindos do quartel do Campo de Sant' Ana, cercava o edifício da Cadeia, metendo dentro dele, onde já se encontravam soldados do Batalhão de Granadeiros, mais vinte dos seus, com as espadas desembainhadas, brilhando à luz dos círios ace-

sos na enegrecida sala do oratório, onde já faiscavam as cruces de galões de prata do panejamento das paredes.

Pouco depois da meia-noite, desceu a ladeira do morro de Santo Antônio um cortejo de onze frades, tendo à frente o seu guardião frei José de Jesus Maria do Desterro, e, entre eles, frei Raimundo de Penaforte, que nos deixou estas descrições, caminhando a comunidade, com cruz alçada e seis ceriferários, e rezando em voz alta o Offício dos Mortos. Dirigiam-se os frades à Cadeia Velha, indo colocar-se na sala do oratório como se ali aguardassem alguém. As escoltas dobradas que haviam atravessado as ruas da cidade, regressavam, agora, conduzindo os presos da conjuração de Minas, para o último ato de suas tragédias.

A própria guarda do Palácio do vice-rei levava para o oratório o coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, único que ainda era conservado no segredo que se armara debaixo da escadaria principal.

Uma escolta numerosa trazia os presos que jaziam nos cubículos da Ordem Terceira de São Francisco, junto do Convento de Santo Antônio. Eram eles o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, coronel Inácio José de Alvarenga, coronel José Aires Gomes, sargento-mor Luís Vaz de Toledo Piza, capitão José de Resende Costa, desembargador Tomaz Antônio Gonzaga, Vicente Vieira da Mota e o tabelião de Mariana, Faustino Soares de Araújo.

Das cadeias da Relação chegava outra escolta, caminhando vagarosamente por estar quase carregando o coronel Domingos de Abreu Vieira, apoiado no seu fiel escravo Nicolau, levando mais o cirurgião licenciado Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, o jovem Resende Costa Filho, o capitão João Dias da Mota, o piloto de terras Antônio de Oliveira Lopes e o mulato Alexandre, escravo do padre José Rolim.

A escolta da Fortaleza da Conceição levava os doutores José Álvares Maciel e Domingos Vidal de Barbosa, o estalajadeiro da Varginha João da Costa Rodrigues e o alfaiate do sítio do Gritador Vitoriano Gonçalves Veloso. Excluídos de publicidade de suas sentenças, continuaram presos na Fortaleza de São José da Ilha das Cobras os padres José da Silva e Oliveira Rolim, Carlos Correa de Toledo, José Lopes de Oliveira, Manuel Rodrigues da Costa e o cônego Luiz Vieira, sendo que os três primeiros, estavam condenados à morte.

À medida que iam chegando à sala do oratório, eram os presos conduzidos entre filas de soldados e dispostos ao longo das paredes. Cercados de soldados armados de baionetas e espadas, fisionomias hostis, iam aos empurrões esses soldados atirando aos cantos os infelizes que recebiam das escoltas. Estavam os presos escaveirados e macilentos, e agora

que se podiam encontrar, mal balbuciavam, uns aos outros, palavras de recriminação, entrecortadas de prantos, sentindo cravados neles, ao menor movimento que fizessem, os olhos duros dos soldados da rainha. Uns traziam gargalheira ao pescoço, como João da Costa Rodrigues, Vitoriano Gonçalves Veloso, Antônio de Oliveira Lopes e o escravo Alexandre. Os demais estavam algemados e unidos em grupos por pesadas correntes. Todos se encontravam extenuados de cansaço e de fraqueza, pelas privações e pela caminhada noturna, entre a brutalidade dos seus guardas e o silêncio dos moradores, de cujas casas escuras eram espiados por detrás das rótulas.

No cimo do altar, estava um grande crucifixo, entre seis grandes círios. Os presos já conheciam os frades que continuamente os visitavam, capelães que eram dos cárceres do Rio de Janeiro. Deram-lhes a beber um pouco de água e foram deixados por terra, adormecendo alguns. Durante toda a noite ali ficaram estirados pelo chão, cabeceando de sono, sem que muitos pudessem conciliá-lo, devido ao entanguimento em que os punham as cadeias a que estavam ligados e os gritos espetaculares das sentinelas dentro do oratório. Mudavam as guardas, os círios crepitavam até se consumirem, eram trocados por outros, e o sino batia as horas que nunca mais se acabavam naquela desgraçada angústia da incerteza. Raiou enfim o dia. Entravam e saíam os quartos de guarda. Um frade celebrou missa a que assistiram, quase adormecidos, os inconfindentes. Alguns confessaram-se, passivamente, aos frades, praticamente sem segredo, tão perto se encontravam uns dos outros, tinindo as gargalheiras e gemendo com os pulsos feridos pelas algemas. Foi necessário que o frade lhes fosse dar a comunhão nos diversos lugares onde se amontoavam, atirados por sobre o assoalho, negro de sujidades.

No dia 18 de abril, dia seguinte ao transporte dos presos para a Cadeia Pública, depois de verificarem, o chanceler da Alçada conselheiro Coutinho, seus vogais e o escrivão-desembargador Francisco Luís Alves da Rocha, que ali se encontravam todos os relacionados no processo, passaram, com os demais desembargadores, a se reunirem em Relação, para que fosse proferida a sentença, o que logo se começou, sob a presidência de Dom José Luis de Castro, conde de Resende, vice-rei do Brasil. Desde às 8 horas desse dia 18 de abril de 1792 até às duas horas da madrugada de 19, com interrupções para refeições e satisfação de necessidades fisiológicas, esteve reunida a Alçada Régia, criada para julgar os réus do delito de Inconfidência nas Minas Gerais. A essa hora, duas da madrugada de 19, concluía a redação do Acórdão, com a sentença condenatória dos réus, conforme desde há muito fora resolvido.

As três horas da madrugada, chegou à Cadeia Pública um pequeno

cortejo acompanhando o desembargador Francisco Luis da Rocha, escrivão da Alçada, do qual faziam parte vários meirinhos e guardas, sendo recebidos à porta pelos oficiais militares e pelos frades que ali já se encontravam, advertidos previamente da necessidade de suas presenças àquela hora.

Ardiam na sala do oratório os tocheiros; os presos estremunhados, lamentando-se e gemendo com as dores das feridas, esgotados de cansaço, apoiando-se uns aos outros, ergueram-se com dificuldade ao berro do comandante da guarda e ao rumor das pancadas dos coices das armas batendo no chão. Um dos presos foi destacado das cadeias dos demais e lhe meteram umas próprias, com gargalheira e calcetas. Foi o alferes Joaquim José da Silva Xavier, emagrecido, pálido, mas, sem uma queixa, sem uma lágrima, sem um gemido.

O desembargador determinou que, na arrumação dos presos para ouvirem a leitura da sentença, fosse o alferes posto à frente dos demais, quase tocando com sua cabeça os archotes que iluminavam o delegado da Justiça do Despotismo. Havia uma cadeira com alto espaldar, onde se assentou o escrivão da Alçada, cercado pelos meirinhos.

Depois de correr os olhos sobre o calhamaço que trazia e de murmurar as primeiras palavras rotineiras do Acórdão, foi o desembargador Francisco Luís Alves da Rocha levantando a voz, até que alto, passou a declamar a sentença. Segundo ele, na Capitania de Minas, alguns vassalos da rainha animados do

“espírito de pérfida ambição, haviam formado um infame plano para se subtraírem da sujeição e obediência devida à mesma Senhora, pretendendo desmembrar e separar do Estado aquela Capitania, para formarem uma república independente, por meio de uma formal rebelião da qual se erigiram em chefes e cabeças, seduzindo a uns para ajudarem e concorrerem para aquela pérfida ação, e comunicando a outros, os seus atozes e abomináveis intentos, em que todos guardavam invioláveis segredos, para que a conjuração pudesse produzir o efeito que todos mostravam de desejar, pelo segredo e cautela com que se reservavam de que chegasse a notícia ao Governador e Ministros; porque este era o meio de levarem avante aquêle horrendo atentado urdido pela infidelidade e perfídia. Pêlo que não só os chefes e cabeças da conjuração e os ajudadores da rebeldia se haviam constituídos réus do crime de Lesa-Majestade, da primeira cabeça, mas, também, os sabedores e constituidores dela pelo silêncio; sendo tal a maldade e preva-

ricação dos réus, que, sem remorsos, faltaram à mais recomendável obrigação de vassallos e católicos e sem horror contraíram a infâmia de traidores sempre inherente a tão enorme e detestável delito.”

Deteve-se um momento o desembargador e, levantando mais a voz, continuou:

“Mostra-se que, entre os chefes e cabeças da conjuração, o primeiro que suscitou as idéias de república foi o réu Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, alferes que foi da cavalaria paga da Capitania de Minas, o qual, há muito tempo que tinha concebido o abominável intento de conduzir os povos daquela Capitania a uma rebelião, pela qual se subtraíssem da justa obediência devida à dita Senhora, formando para esse fim, publicamente, discursos sediciosos que foram denunciados ao governador de Minas, antecessor do atual e que, então, sem nenhuma razão, foram desprezados.

E suposto que aquêles discursos não produzissem naquele tempo outro efeito, mais do que o escândalo e abominação que mereciam, contudo, como o réu viu que o deixaram formar impunemente criminosas práticas julgou por ocasião mais oportuna, para continuá-las, com maior eficácia, o ano de mil setecentos e oitenta e oito, e que o atual Governador de Minas tomou posse do Governo da Capitania e tratava de fazer lançar a Derrama, para completar o pagamento das cem arrôbas de ouro que os povos de Minas se obrigaram a pagar anualmente, pelo oferecimento voluntário que fizeram em vinte e quatro de março de mil setecentos e trinta e quatro, aceito e confirmado pelo Alvará de três de dezembro de mil setecentos e cinquenta, em lugar da Capitação desde então abolida. Porém, persuadindo-se o réu de que o lançamento da Derrama, para completar o cômputo das cem arrôbas de ouro, não bastaria para conduzir os povos à rebelião, estando eles certos em que tinham oferecido voluntariamente aquêles cômputo, como um abrogado muito favorável em lugar do Quinto do ouro que tirassem nas Minas, que são um direito real em tôdas as monarquias, passou a publicar que na Derrama, competia a cada pessoa pagar as quantias que arbitrou, que seriam capazes de atemorizar os povos e a pretender fazer com temerário atrevimento e horrendas falsidades, odioso, o suavíssimo e ilustradíssimo governo da dita Senhora e as sábias providências dos seus Ministros de Estado, publicando que o atual Go-

vernador de Minas tinha trazido ordem para oprimir e arruinar os leais vassallos da mesma Senhora, fazendo com que nenhum dêles pudesse ter mais de dez mil cruzados.”

Alegava, ainda, a sentença, que:

“tendo o dito réu Tiradentes, publicado aquelas horríveis e notórias falsidades como alicerce da infame máquina que pretendia estabelecer, comunicou em setembro de mil setecentos e oitenta e oito, as suas perversas idéias, ao réu José Álvares Maciel, visitando-o nesta cidade a tempo que o dito Maciel chegava de viajar por alguns reinos estrangeiros, para se recolher à Vila Rica, donde era natural, tendo o mesmo réu Tiradentes, encontrado no mesmo Maciel, não só aprovação, mas, também novos argumentos que o confirmaram nos seus execrândos projetos.

Saíram os referidos dois réus desta cidade para a Capitania de Minas, ajustados em formarem o partido para a rebelião e, com efeito, o dito réu Tiradentes, foi logo de caminho, examinados os ânimos das pessoas com quem falava, como foi aos réus José Aires Gomes e ao padre Manuel Rodrigues da Costa; e chegando à Vila Rica, a primeira pessoa a quem os sobreditos dois réus Tiradentes e Maciel falaram foi o réu Francisco de Paula Freire de Andrada, que então era tenente-coronel comandante da tropa paga, da Capitania de Minas, cunhado do dito Maciel. E suposto que o dito réu Francisco de Paula hesitasse, no princípio, conformar-se com as idéias daqueles dois pérfidos réus, o que confessa o dito Tiradentes, contudo, persuadido pelo mesmo Tiradentes, com a falsa asserção de que nesta cidade do Rio de Janeiro havia um grande partido de homens de negócio, prontos para ajudarem a sublevação, tanto que ela se efetuasse na Capitania de Minas, e pelo réu Maciel, seu cunhado, com a fantástica promessa de que logo que se executasse a sua infame resolução, teriam o socorro de potências estrangeiras, referindo em confirmação disto algumas práticas que dizia ter por lá ouvido, perdeu o dito réu Francisco de Paula todo o receio, adotando os pérfidos projetos dos ditos dois réus para formarem a infame conjuração de estabelecerem na Capitania de Minas uma República independente.”

É notável observar-se que a sentença em seguida, passa a empregar em referência ao alferes Joaquim José da Silva Xavier, quase que exclusi-

vamente a alcunha com a qual a História o consagraria como a mais alta expressão da democracia e do amor à Pátria.

Cita em seguida, a sentença, as atividades do coronel Inácio José de Alvarenga, Domingos de Abreu Vieira e padre José da Silva Rolim, nas reuniões em casa de Francisco de Paula, e depois prossegue:

“Mostra-se que, sendo pelo princípio de mil setecentos e oitenta e nove, se ajuntaram os réus chefes da conjuração, em casa do réu Francisco de Paula, lugar destinado para os torpes e execrandos conventículos e aí, depois de assentarem uniformemente em que se fizesse a sublevação e motim, na ocasião em que se lançasse a Derrama, pela qual supunham que estaria o povo desgostoso, passaram cada um a proferir o seu voto sobre o modo de se estabalecerem a sua ideada República e resolveram que, lançada a Derrama, se gritaria uma noite pelas ruas da dita Vila Rica — Viva a Liberdade!, a cujas vozes, sem dúvida, acudiria o povo que se achava consternado e o réu Francisco de Paula formaria a tropa, fingindo querer rebater o motim, manejando-a com arte de dissimulação, enquanto da Cachoeira, onde assistia o Governador Geral, não chegava a sua cabeça que devia ser-lhe cortada, ou segundo o voto de outros, bastaria que o mesmo General fosse preso e conduzido para fora dos limites da Capitania, dizendo-lhe que se fosse embora e que dissesse em Portugal que já nas Minas não se precisava de Governadores; parecendo por esta forma que o modo de executar essa atrocíssima ação, ficava ao arbítrio infame do executor, que no caso de ser cortada a cabeça ao General, seria conduzida à presença do povo e da tropa e se lançaria um Bando em nome da República, para que todos seguissem o partido do novo Governo e que seriam mortos os que se lhe opusessem, que se perdoariam aos devedores da Real Fazenda tudo quanto lhe devessem e que se apreenderia todo o dinheiro pertencente à mesma Real Fazenda, dos cofres reais, para pagamento da tropa. Haviam assentado mais “os ditos infames réus”, na forma da bandeira e armas que devia ter a nova República, que se mudaria a Capital para João del-Rei e que, em Vila Rica, se fundaria uma universidade; que o ouro e os diamantes seriam livres, que se formariam Leis para o Governo da República e que o dia destinado para dar princípio a esta execranda rebelião se avisaria aos conjurados com este disfarce: — tal dia é o batizado — o que tudo se provava das confissões dos réus nos apensos das perguntas e

por fim se ajustaram nos conventículos e socorro e ajuda com que cada um havia de concorrer. Quanto ao réu Joaquim da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, (escrevia-se na sentença) que com “mostruosa perfídia”, depois de recitar naquelas escandalosas e horrorosas assembléias as utilidades que resultariam do seu infame projeto, se encarregou de ir cortar a cabeça ao General e a conduzindo, fazia patente ao povo e tropa que estaria formada na maneira sobredita, não obstante dizer o mesmo réu só se obrigou a ir prender o mesmo General e conduzi-lo com sua família, fora dos limites da capitania, dizendo-lhe que se fosse embora, parecendo-lhe, talvez, que com esta confissão ficaria sendo menor o seu delíto.”

Enunciava ainda a sentença as atividades de Tiradentes, sempre lhe dando a alcunha com que seria glorificado e passava a detalhar as atividades de cada um dos acusados constantes da lista, presentes e ausentes (mortos como Cláudio Manuel, Francisco José de Melo e capitão Sá Pinto do Rego Fortes), na sala do oratório, especificando, de cada um, aquilo que, por bem ou por mal, pudesse justificar as suas condenações.

A sala estava irrespirável, aquecida pelo calor dos círios e archotes e pelo bafio de tantos corpos ali metidos, sem arejamento desde a véspera. Afinal, conclui o desembargador os consideranda da sentença e depois de uns instantes de descanso alçou a voz e leu o Acórdão:

“Que estava plenamente provado o crime de Lesa-Majestade da primeira cabeça, pelas uniformes confissões dos réus, no qual os chefes da conjuração incorreram, ajustando, entre si, nos conventículos, a que premeditadamente concorriam de se subtraírem da sujeição em que nasceram e que como vassálos deviam ter à dita Senhora, para constituírem uma República independente, por meio de uma formal rebelião, pela qual assentaram de assassinar ou depor General e Ministros, a quem a mesma Senhora tinha dado a jurisdição e poder de reger e governar os povos da Capitania, não podendo um delíto tão horrendo, revestido de circunstâncias tão atrozes e tão concludentemente provado, admitir defesa que merecesse a menor atenção, porquanto dizerem alguns dos réus que se não mostrara que fizessem preparo algum para executarem a rebelião e que tratavam a matéria da sublevação hipoteticamente e como uma farsa, que não havia de verificar-se, eram razões que se convenciam de fúteis, a primeira, com as mais sólidas razões de Direito, segundo as quais, nessa qualidade de delíto,

tanto êle sai da simples e pura cogitação e chega a exprimir-se a pérfida intenção, por qualquer modo que seja, que possa perceber-se, ou seja palavra ou obra, tem os réus logo incorrido no crime de Lesa Majestade da primeira cabeça, ficando sujeitos a pena; e os réus não só exprimiram os seus intentos pérfidos, mas passaram a uma formal associação e conjuração, formando o plano e ajustando o modo de executarem uma infame rebeldia nos seus premeditados e execrandos conventículos, e teria sido posta em prática a sedição e motim se lançasse a Derrama, que era o que unicamente os réus conjurados esperavam”.

Os consideranda prosseguiram redundantes, cheios de expressões deprimentes para os projectos de sublevação, procurando agravar alguns dos acusados e, depois de duas horas de leitura, ajudado pelos meirinhos que lhe iam passando às mãos as folhas de papel onde se lavrara o terrível e cruel documento, o desembargador Francisco Luís Alves da Rocha chegou ao final, ansiosamente esperado pelos exaustos e sonolentos acusados:

“Portanto condenam ao réu Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas, a que, com baraço e pregão, seja conduzido pelas ruas públicas ao lugar da forca e nela morta morte natural, para sempre, e que depois de morto, lhe seja cortada a cabeça e levada a Vila Rica, aonde em lugar mais público dela, será pregada em um poste alto, até que o tempo a consuma e o seu corpo será dividido em quatro quartos e pregados em postes pelo caminho de Minas, no sítio da Varginha e das Sebôllas onde o réu teve suas infames práticas e os mais, nos sítios de maiores povoações, até que o tempo os consuma. Declaram o réu infame e seus filhos e netos, tendo-os, e os seus bens, aplicam o Fisco e Câmara Real e a casa em que vivia em Vila Rica será arrasada e salgada, para que nunca mais no chão se edifique e não sendo própria, será avaliada e paga a seu dono, pelos bens confiscados e no mesmo chão se levantará um padrão, pelo qual se conserve em memória a infâmia deste abominável réu”.

Francisco de Paula Freire de Andrada, José Álvares Maciel, Inácio José de Alvarenga, Domingos de Abreu Vieira, Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Luís Vaz de Toledo Piza, Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, José de Resende Costa, pai, José de Resende Costa Filho e Domingos Vidal Barbosa tiveram a mesma pena de enforcamento, sendo suas cabe-

ças cortadas e espetadas em postes diante de suas casas. Tiveram, ainda, seus bens confiscados e declarados infames suas memórias e seus descendentes.

Tomaz Antônio Gonzaga, Vicente Vieira da Mota, José Aires Gomes, João Rodrigues da Costa, Antônio de Oliveira Lopes, Vitorino Gonçalves Veloso e Fernando José Ribeiro foram condenados a degredo perpétuo em presídios de Angola: Gonzaga e Vicente foram para as Pedras de Angoche; José, para Ambaca; João, para Novo Redondo; Antônio, para Caconda; Vitoriano, após açoitado, para Angola, e Fernando, para Benguela.

Tiveram ainda os bens confiscados, à exceção do último, condenado a pagar duzentos mil réis para as despesas da Relação.

Açoites e dez anos de galés recebeu José Martins Borges. Por igual prazo foi João Dias da Mota desterrado para Benguela.

A sentença, na parte relativa aos réus eclesiásticos, foi mantida em segredo conforme determinado pela rainha em sua Carta Régia datada de 17/07/1790. Foram eles mandados para Lisboa e internados em diversos conventos. Eram o cônego Luís Vieira da Silva, o vigário Carlos Correia de Toledo, e os padres José da Silva e Oliveira Rolim, Manoel Rodrigues da Costa e José Lopes de Oliveira. Os dois primeiros haviam sido condenados à forca e os demais a degredo perpétuo.

O Dr. Cláudio Manoel da Costa, sua memória e seus descendentes foram declarados infames.

Foram absolvidos: Francisco José de Melo e Manoel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, que faleceram no cárcere; Manoel da Costa Capanema, João Francisco das Chagas, Manoel José de Miranda, Domingos Fernandes da Cruz, Faustino Soares de Araújo e Alexandre Pardo, escravo do padre Rolim.

Raiava o dia, quando o desembargador Francisco Luís Alves da Rocha acabou de ler o terrível documento. Os alvejados pela fúria assassina da Alçada Régia caíram em desespero, lastimando-se de sua sorte. Outros se conservavam mudos, surpresos de escaparem com vida àquele torneio de maldade e de servilismos.

Houve um réu que não pronunciou uma só palavra, não se perturbou, não se lamentou, nem recriminou contra os homens, nem contra as intuições que o iam assassinar. Foi Tiradentes. Com a pele sobre os ossos, do longo martírio das privações e sofrimentos do cárcere, ele não perdera o brilho dos olhos e recebia aquela sentença sabendo que, morrendo pelo ideal de independência e liberdade em sua pátria, teria contribuído para que mais depressa isso se realizasse. Ele não pensava em si, quando pregava a liberdade. Pensava no Brasil. Frei Raimundo de Penaforte, autor do relato que tem o título de “Memória do Êxito, etc.”,

cujo capítulo final, “Últimos momentos dos Inconfidentes”, constitui uma preciosa fonte de informações sobre os acontecimentos finais do processo da conjuração de Minas Gerais, declarando-se “*amante da verdade e do trono*”, qualificou o processo da Alçada e suas cenografias fúnebres, seus fingimentos de Justiça, como sendo atos “*trágicos e cômicos*.”

21 DE ABRIL DE 1792

Luiz Edmundo, no seu livro “O Rio de Janeiro no Tempo dos Vice-Reis”, 3º vol., 4ª edição, 1956, Conquista, assim descreve o dia da execução de Tiradentes:

“Uma vez lavrada a sentença de morte, o juiz erguia-se solenemente e quebrava a pena. Diante do réu lia-se, então, a vontade da lei. Da sala do julgamento passava êle para a do oratório da prisão, onde ficava até a hora de sair para o suplício. Lá recebia os consolos do Céu, ouvia missa, confessava-se, comungava. Assim corriam três dias. No penúltimo, traziam-lhe a trágica indumentária do patíbulo, oferta amável da Santa-Casa: uma alva, um crucifixo e uma corda bem forte. Tudo era posto à vista do condenado, pelo carcereiro, que não se esquecia de avisá-lo do momento marcado para a execução.

No dia do sacrifício, o despertar do réu fazia-se, em geral, logo aos primeiros albores da manhã. Vinha o carcereiro acompanhado do carrasco à sala do oratório. Dava-se começo à cerimônia da última toilette. Antes, porém, o algoz tratava de lembrar ao condenado a dura obrigação em que se achava, dizendo-se constrangido pela lei. E pedia-lhe perdão, em nome de Deus e da Virgem Maria. Conta-se que o Tiradentes, ouvindo tais palavras do famoso ‘Capitania’, comoveu-se de tal sorte que, depois de perdoá-lo, não só lhe beijou as mãos, como os pés, num lindo exemplo de humildade cristã.

Tirava o próprio condenado, com as suas mãos, as roupas que até aí vestira, e o carrasco, então passava-lhe a alva, enfiando-lhe, depois, sobre o pescoço, a corda que o devia levantar na forca, em negligente e cômoda laçada. E, de joelhos, diante do oratório iluminado e sereno, aí ficavam rezando, à espera da hora de partir.

Já pelo ar andavam a dobrar, soturnamente, os sinos, e, pelas ruas da cidade, os irmãos de opa verde e bacias de prata a pedir pela missa, que se havia de rezar por alma do padecente.

Enquanto isso passava, na Santa-Casa estavam-se reunindo todos os maiores da irmandade. Corridas pelo ‘mordomo dos presos’ as insígnias do que ia morrer, em companhia do ‘mordomo da botica’, dos ‘mordomos

da vara' e dos 'visitadores', de cruz alçada, como nas procissões, saíam todos desfaldando no ar a bandeira da Misericórdia, caminho da Cadeia onde se achava o réu. Era deveras impressionante essa marcha melancólica e solene, no entoar de lúgubres ladainhas, feita a pé, lentamente, através das ruas da cidade. Lembra um tanto o préstito sinistro dos viáticos, que iam servir aos moribundos ricos. O povo ajoelhava-se para ver passar êsses padrinhos da morte, conduzindo, nas mãos, pesadas tochas. Olhavam todos, cheios de superstição e curiosidade, para a famosa bandeira, que, segundo se acreditava, devia salvar o padecente se, na hora de içá-lo à forca, arrebentasse a corda. Idéia insensata de povo, pelo menos entre nós, que juiz algum jamais aceitou essa graça especial, concedida à revelia da justiça de El-Rei.

Para levar-se Tiradentes ao patíbulo, a Santa-Casa chegou às portas da Cadeia, quando os sinos de São José, que ficavam juntos, já estavam cansados de bater. Eram quase oito horas e o dia rebrilhava de sol, iluminado, feliz e indiferente ao drama angustioso que se ia representar dentro de alguns momentos.

Tiradentes, que rezava na sala do oratório, havia muito que ouvira, vindo de longe, o cântico dos fiéis em jorros de beata melancolia sôbre o cristal festivo da manhã, conformado, tranqüilo, quase feliz.

A alma do crédulo dominava, por completo, todas as cóleras e ânsias de reivindicação e de revolta, que lhe haviam rugido no peito cheio de tanto amor à sua terra e à sua gente. Não se diga dêle, entretanto, o que disse Joaquim Norberto, autor da 'História da Conjuração Mineira', com desdém e por malícia: 'Prenderam um patriota, executaram um frade!'

Êsse natural misticismo não pode comprometer, de forma alguma, a figura do herói. Morreu com Deus, que êle aprendera a amar acima de tudo. Morreu como um cristão. E se o era, morreu como devia.

Tiradentes, logo que sentiu cessar os cânticos divinos, que vinham, havia muito, se aproximando, olhou para o carrasco, contrito como êle, ante o altar de Jesus, e levantou-se. Estava pronto para morrer. Fôsse feita a vontade de Deus e a dos homens.

Tiraram-lhe as algemas dos pés. Perguntaram-lhe se queria beber ou comer qualquer coisa. Não se sabe o que êle repondeu. Por todo o âmbito da prisão sentiu-se movimento desusado: ruídos de ferros, de portas que se abriam, de vozes, de gemidos, de soluços...

— 'Que siga o padecente', alguém disse.

E o padecente moveu-se logo, seguido pelo negro 'Capitania', que

enrodilhava melhor a sobra da corda, enorme, posta depois em voltas sôbre o seu busto reforçado de etíope.

Quando o mártir chegou à rua, espantou-se vendo o espetaculoso e festivo aparato que o cercava. A cidade, como o dia iluminado e ardente, ataviara-se toda. A tropa vestia grande gala, mostrando, em sinal de regozijo, festões de flores sobre as vistosas casacas do uniforme. Os cavalos das altas autoridades, asseadíssimos, ostentavam ferraduras, arreios e estribes de prata, as crinas e as caudas enfeitadas, as roupagens da sela da melhor seda e do melhor veludo, gualdrapas e mantas franjadas de ouro...

Soavam clarins, clangoravam filarmônicas. Havia grande movimento, inquietação, curiosidade, interesse, bulha. Era a pompa oficial, com que se tentava mascarar o nosso sentimento. Num relance, Tiradentes compreendeu o cenário teatral com que se procurava enfeitar a sua morte, ao mesmo tempo que sentia o povo alheio à gala, comovido, respeitoso e sereno. Já não era, para ele, a gente da sua amada terra que tinha diante dos olhos, o povo que sofria e a quem tentara libertar, mas os seus irmãos em Jesus. Trazia as mãos algemadas. Mentalmente persignou-se. A massa popular espessa, enorme, desdobrava-se pela Rua da Cadeia, para os lados da Misericórdia, para as bandas da Praça do Carmo e da Rua Direita, em cachos, sobrando pelos tejadilhos das carruagens, pelos balcões das casas altas, pelos sótãos, pelos telhados, por toda a orla do Morro do Castelo, indo do Cotovelo à Carioca. Os frades do Carmo espremiavam-se por entre os varões de ferro das janelas do convento, de olhos espantados e curiosos. E, em meio ao povilêu que refervia, mal contido pelos soldados da guarda vice-real, guardando o trecho mais movimentado do lugar, como formigas assustadas, o irriquiêto e infalível bando de pedintes, os 'opas' da Irmandade, únicos que podiam circular como quisessem, em meio à multidão, dentro de balandraus de côr berrante, com os seus reluzentes pires ou bacias de prata e os seus gritos sinistros, moviam-se a pedir:

— Para a alma do irmão padecente!

Súbito, um clangor mais intenso de trombetas de guerra, e o esquadrão vice-real, estacionado nas cercanias da Cadeia, toma o posto de honra que lhe cabe, à frente do enorme e majestoso préstito. A seguir, o clero, de cruz alçada, a Irmandade da Misericórdia, com a respectiva colegiada, e o condenado, tendo ao lado direito o confessor, e logo atrás, o carrasco, o novelo da corda ao ombro, um pouco vaidoso da impressão especial que vai causando. Os mineitinhos, depois, como as môscas, asanhados e numerosos, e os irmãos portadores de samburás com frutas, carnes, doces e líquidos reconfortadores, tudo para o que marcha para

a morte. E, logo, Francisco Luís Alves da Rocha, Desembargador-Escrivão da Alçada, que vai testemunhar a execução, José Feliciano da Rocha Gamaireiro, Desembargador-do-Crime, Baltasar da Silva Lisboa, Juiz de Fora, e o Ouvidor da Comarca José Antônio Valente...

De novo, soldados a cavalo, vistosos e coloridos, o resto do esquadrão vice-real. Atrás dêle, enfim, puxada a corda por doze presidiários devidamente escoltados, a tumba sóbria e lúgubre destinada a receber a carne sangrenta do mártir após o cerimonial torpe do esquartejamento.

É a urna negra, sinistra, pobre, posta sôbre a carreta de rodas altas, que segue aos saltos, dançando, tirada pelo pulso destro dos grilhetas felizes, coitados, gozando a novidade do acontecimento, sem o qual não teriam sido arrancados ao fundo vil e pútrido da enxovia.

Mais padres e frades; mais povo.

Na altura do Recolhimento do Parto, um cântico magnífico e sereno sôbe aos céus como um rôlo suavíssimo de incenso: é um côro de vozes femininas. São as recolhidas cantando a ladainha. Segue o préstito até a Igreja da Lampadosa. Aí, sôbre o degrau de mármore da porta, olhando o altar-mor, ajoelha Tiradentes. E reza. Com êle reza a multidão contrita. Novas e sentidas litanias. Até chegar ao triângulo de tropas, em cujo centro se ergue a fôrca, uma fôrca nova, alta, majestosa, que em vinte degraus, soam onze horas. A tropa dá costas ao instrumento de suplício. Por causa das dúvidas, cada cartucheira transborda de munição.

Tiradentes sobe tranqüilo a escada fatídica, seguido do carrasco e do confessor.

Não se ouvem, na multidão, os habituais alaridos de incitamento e de aplauso ao suplício iminente.

Há silêncio. Há respeito. Tiradentes vai.

Pára no alto. Olha embaixo o poviléu absorto. Pede ao algoz que lhe abrevie a morte. 'Capitania' põe-se vagarosamente a desenrolar a sua corda enorme. Novo pedido de Tiradentes, para acabar, logo de vez, com aquilo.

— Depressa — diz ele — em nome de Deus, como última graça... A última!

É quando se vê a figura de frei José de Jesus Maria do Desterro, guardião do Convento de Santo Antônio, surgir ao lado do padecente e teatralmente dizer: — Meus irmãos!

É uma prática, assaz longa, assaz banal, e, sobretudo, despropositada. O frade, porém, mostra-se, exibindo-se; fala, citando em latim, tomando atitudes beatíficas, apelando para a piedade divina e terminando

por orar o credo dos apóstolos. Tiradentes, tranqüilo, repete as palavras da oração. 'Capitania' já armara no arvoredo da forca a corda vingadora.

Frei Maria do Desterro, então, cruzando os braços sobre o peito, dirige-se para a escada que desce à praça, muito lentamente. Pára de novo. Olha-a de frente, persigna-se, faz meia-volta, pondo-se, só aí, lentamente, a descê-la de costas. Tiradentes, sereno, mas feliz, tendo recebido sobre a cabeça o capucho da alva, lembrando a silhueta sinistra de um farricoco, espera o empurrão do carrasco. 'Capitania', porém, senhor do protocolo e prático de várias execuções, começa, aí, a contar os degraus que o sacerdote vai descendo, um pé atrás, as mãos enormes, em concha, prontas para o impulso fatal. O frade toca, enfim, a terra, onde, segundo a vontade dos homens, não poderá apodrecer o corpo do mártir. E faz, de novo, a meia-volta do estilo, abrindo os braços ao céu. É o momento, afinal. 'Capitania' age. O vulto de Tiradentes resvala, atirado ao ar, sacudido pelo barão. O corpo, num movimento giratório, dança um pouco. Queda depois. É quando se vê a figura horrenda do negro, ágil e desembaraçado, trepar-lhe, como se fora um símio, sobre os ombros, de tal arte apressando o estrangulamento provocado pela corda.

Os tambores rufam. As músicas estrugem, estralejam foguetes. De novo, a Igreja, na pessoa de frei Raimundo de Pena Forte, sobe alguns degraus do Patíbulo para uma prédica nova, cujo começo é assim:

'Nem por pensamento traias ao teu rei...'

A multidão dissolve-se, lentamente, tristemente. As músicas portuguesas continuam a vibrar. Os batalhões, após a leitura do discurso, lido pelo brigadeiro, desandam em vivas à Rainha...

Já pelas esquinas estão, de há muito, afixados os editais, que, citando aos 'fiéis vassallos da América a inimitável piedade da Rainha', lembram, aos mesmos, 'deitarem luminárias por três dias', esperando que não sejam necessárias punições e pena contra os que desobedecerem as ordens, que devem ser cumpridas com a maior satisfação e vontade. Com satisfação e vontade!

Diz-se que, à noite, junto à Igreja da Cruz, folgou-se bastante em torno de um tablado, onde se representaram alegres farsas e entremezes.

Diz-se, mais, que a Passarola representou nesse palco para uma plateia ruidosa e alegre.

Se, realmente, nessa noite, tal senhorita de comédia representou, não foi, decerto, para nós, brasileiros, porque, segundo reza a tradição, o 21 de abril de 1792 foi singularmente triste nessa cidade, que se encheu de luto, apesar de todas as músicas e luminárias oficiais.

Não, não foi para nós que representou a Passarola...''

DA CADEIA VELHA AO PALÁCIO TIRADENTES

Da Cadeia Velha sai, para ser executado, o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, na manhã do dia 21 de abril de 1792. Numa de suas enxovias, aguardara a sentença, e havia passado a última noite no oratório, exígua e tétrica sala com a imagem do Crucificado, onde passavam em agonia os condenados à morte, na véspera da execução.

Até 1639, a Cadeia da cidade ficava num prédio situado no Morro do Castelo e datava dos tempos da fundação, por Mem de Sá. A idéia de se transferir o local da Cadeia vinha desde 1631, quando os vereadores, em atenção a um requerimento do ouvidor Paulo Pereira, informaram que o prédio estava em péssimas condições, motivo pelo qual dela facilmente conseguiam fugir os presos. E por isso foi pedida licença à metrópole para se construir novo prédio.

Concedida a licença, no mesmo ano de 1639, a Câmara de Vereadores providenciou a mudança da Cadeia, do Morro do Castelo para a várzea, e contratou o mestre-pedreiro Francisco Monteiro para a construção, devendo o novo edifício servir, como era de costume, na parte de baixo como prisão e na parte de cima como sede do Senado da Câmara, como então se designava a Câmara dos Vereadores.

A construção foi lenta, havendo o projeto original sido modificado. Portugal dificultava a liberação das verbas. No começo do século XVIII, o edifício teve de ser reconstruído e as obras somente ficaram prontas em 1747, embora já estivesse sendo utilizado desde o ano de 1733.

No ano de 1752, o Senado da Câmara teve de ceder o espaço que ocupava na parte de cima da Cadeia Velha para ali ser instalada a Relação do Rio de Janeiro, que foi o nosso primeiro Tribunal. Fizeram-se ali as adaptações necessárias para acolher os primeiros desembargadores, construindo-se uma pequena capela, consagrada ao Espírito Santo, seguindo as determinações do regimento interno da Relação, que exigia que os membros do tribunal, antes de iniciar os trabalhos do dia, assistissem à missa.

Em 1808, a Família Real Portuguesa teve de se transferir para o Rio de Janeiro, ante a iminência de Lisboa ser invadida pelos franceses. D.

João VI precisou do prédio da Cadeia Velha para instalar parte da administração da nova sede do reino.

Os presos da parte de baixo foram transferidos para o Aljube, uma prisão destinada até então unicamente aos presos eclesiásticos. A Relação foi transferida para um prédio na Rua do Lavradio e que veio a dar o nome de Rua da Relação, em cuja esquina estava situado. O prédio em questão, tempos depois, passou a ser ocupado pela Polícia.

Durante o ano de 1822, as Câmaras Municipais, a começar pela do Rio de Janeiro, começaram a enviar representações a D. Pedro I, à época príncipe regente do Brasil, nas quais solicitavam fosse convocada uma Assembléia Geral de Deputados do Brasil para elaborarem uma Constituição, como cumprimento das promessas de D. João VI feitas em 1821.

D. Pedro I, cedendo às pressões, baixa, no dia 3 de junho de 1822, um decreto convocando nossa primeira Assembléia Geral Constituinte e Legislativa.

No dia 7 de setembro de 1822, o Brasil torna-se independente de Portugal, começando a se realizar o sonho de Tiradentes e seus companheiros de conjuração.

A Cadeia Velha, então, é adaptada para ser a sede da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, que se instala no dia 3 de maio de 1823, com noventa deputados constituintes. As obras de adaptação são coordenadas por Martim Francisco, um dos três Andradas constituintes. No mesmo local da agonia de Tiradentes vão se reunir os representantes do povo brasileiro, eleitos nas províncias para a defesa dos interesses da nação. Valeu a Inconfidência Mineira.

Mas, no dia 12 de novembro de 1823, apenas seis meses e nove dias após instalada, o prédio da Assembléia foi cercado pelas tropas do general José Manuel de Moraes, com peças de artilharia apontadas para portas e janelas. O general entra no prédio e entrega ao presidente, Maciel da Costa, o decreto de D. Pedro I dissolvendo a Assembléia Constituinte. À saída foram presos Martim Francisco e Antonio Carlos — dois dos Andradas, Belchior de Oliveira, Montezuma e José Joaquim da Rocha, deputados constituintes. José Bonifácio, o terceiro dos Andradas, foi preso em sua casa, no mesmo dia.

Nossa primeira Constituição foi outorgada por D. Pedro I, em 25 de março de 1824.

No dia 3 de maio de 1826 volta a Assembléia a reunir-se, agora sem poderes constituintes, e se dividindo em dois ramos: a Câmara dos Deputados e o Senado. Essa data, início da primeira legislatura, é o marco

inicial da existência do Poder Legislativo brasileiro. A data de 3 de maio era considerada a data da descoberta do Brasil.

Proclama-se a República em 15 de novembro de 1889. O marechal Deodoro da Fonseca dissolve o Congresso. Por decreto de 20 de junho de 1890 é convocada uma Assembléia Geral Constituinte. Realizam-se eleições no dia 15 de setembro e em 4 de novembro de 1890 os deputados e senadores reúnem-se em sessão preparatória no Cassino Fluminense, hoje o prédio do Automóvel Clube, no Passeio Público. Mas a sessão solene de 15 de novembro de 1890, de instalação da primeira constituinte republicana, realiza-se nas dependências do Paço Imperial da Quinta da Boa Vista. Promulga-se a Constituição em 24 de fevereiro de 1891, e os deputados permanecem na Boa Vista até 3 de novembro de 1891, quando o Congresso é dissolvido pelo golpe de estado de Deodoro.

Quando, a 23 do mesmo mês de novembro, vem o contragolpe de Floriano Peixoto, a Câmara dos Deputados volta a funcionar na Cadeia Velha, que recobra, então, todo o seu prestígio.

Ficam ali, então, até 1914, quando o prédio começa a dar sinais de não mais apresentar condições de ser utilizado. Os deputados passam a ocupar o Palácio Monroe, no final da Avenida Rio Branco.

Em 1922, realiza-se a Exposição Internacional do Rio de Janeiro e a Presidência da República necessita das instalações do Monroe para abrigar alguns departamentos da Exposição. Aproveita-se então a oportunidade de criar condições para a construção de um prédio próprio para instalar a Câmara dos Deputados. E, num entendimento entre a Presidência da República, o prefeito do Distrito Federal e a Mesa da Câmara, é elaborado projeto de resolução legislativa, de n.º 560, de 12 de novembro de 1921, que autoriza a Presidência da República a despender até 12.000.000\$ com a construção das Casas do Congresso Nacional, sendo a importância dividida em partes iguais para a Câmara e o Senado Federal. A resolução transforma-se na Lei n.º 4.381 - A, de 6 de dezembro de 1921.

A partir daí, a Câmara dos Deputados passa a reunir-se no prédio da Biblioteca Nacional, na Av. Rio Branco, até a inauguração do Palácio Tiradentes, construído no mesmo local onde se erigia a Cadeia Velha.

A pedra fundamental foi lançada no dia 19 de junho de 1922, estando presente o presidente da República, Dr. Epitácio Pessoa. A construção terminou no dia 23 de dezembro de 1925. Foi inaugurado o Palácio Tiradentes por ocasião do Centenário do Poder Legislativo no Brasil, a 3 de maio de 1926.

O Palácio seria sede da segunda constituinte republicana, em 1934, promulgada a Constituição em 16 de junho do mesmo ano.

No dia 10 de novembro de 1937, é dissolvido o Congresso Nacional, sendo o Palácio Tiradentes cercado pelos cavalarianos da Polícia Militar, que impediram o então presidente da Câmara dos Deputados, Pedro Aleixo, de nele ingressar. No mesmo dia, passa a vigorar a nova Constituição, apelidada de 'polaca', inaugurando o Estado Novo. No Palácio Tiradentes passa a funcionar o DIP — Departamento de Imprensa e Propaganda.

Com a redemocratização, houve eleições no dia 2 de dezembro de 1945, sendo eleito o general Dutra para presidente do Brasil. A Constituinte convocada a 22 de fevereiro de 1945, ainda por Vargas, instala-se no Palácio Tiradentes a 2 de fevereiro de 1946, sob a presidência do senador Melo Viana, de Minas Gerais. A Constituição democrática é promulgada a 18 de setembro de 1946.

No dia 21 de abril de 1960, a Câmara dos Deputados transfere-se para Brasília. Esse pedaço de chão, no centro da cidade do Rio de Janeiro, onde foi a Cadeia Velha, e sobre o qual se ergue o Palácio Tiradentes, deixa de ser a sede da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, mas a figura de TIRADENTES fica eternizada na estátua defronte ao prédio, lembrando a todos que, este local, abrigou o ideal de uma pátria livre, digna e soberana, e por muito tempo foi honrado pelos representantes do povo brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(CABRAL 1)

CABRAL, Mário da Veiga
História do Brasil
Livraria Jacinto Editora
1944

(CALMON 1)

CALMON, Pedro
História da Civilização Brasileira
Companhia Editora Nacional
1945

(CÂMARA 1)

CÂMARA, José Gomes Bezerra
Subsídios para a História do Direito Pátrio
Livraria Editora Brasileira
1964

(COARACY 1)

COARACY, Vivaldo
Memórias do Rio de Janeiro
Livraria José Olympio Editora
1955

(DEPUTADOS 1)

DEPUTADOS, Câmara dos / Governo de Minas Gerais
Autos da Devassa da Inconfidência de Minas Gerais
Vol. 7 — 1982

(FARACO 1)

FARACO, Sérgio
Tiradentes — A Alguma Verdade (Ainda que Tardia)
Editora Civilização Brasileira
1980

(HOLANDA 1)

HOLANDA, Sérgio Buarque de / et al.
História Geral da Civilização Brasileira
 Tomo I — A Epoca Colonial — Vol. 2º
 Difusora Editorial S.A.
 1981

(LIMA 1)

LIMA JÚNIOR, Augusto de
Pequena História da Inconfidência de Minas Gerais
 Imprensa Oficial de Minas Gerais
 1955

(MARTINS 1)

MARTINS JÚNIOR
História do Direito Nacional
 Coop. Editora de Cultura Intelectual de Pernambuco
 1941 (2ª edição)

(OILIAM 1)

OILIAM, José
Tiradentes
 Imprensa Oficial de Minas Gerais
 1974

(POMBO 1)

POMBO, Rocha
História do Brasil — Curso Superior
 Companhia Melhoramentos de São Paulo
 1941

(RIBEIRO 1)

RIBEIRO, C.J. de Assis
História do Direito Penal Brasileiro
 Livraria Zélia Valverde
 1943

(SANTOS 1)

SANTOS, Lúcio José dos
A Inconfidência Mineira — Papel de Tiradentes na Inconfidência Mineira
 Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus
 1927

(SANTOS 2)

SANTOS, Lúcio José dos
História de Minas Gerais — Resumo Didático
 Imprensa Oficial de Minas Gerais
 1972

(SODRÉ 1)

SODRÉ, Nelson Werneck
Formação da Sociedade Brasileira
 Livraria José Olympio Editora
 1944

(THOMPSON 1)

THOMPSON, Augusto F.
Esorço Histórico do Direito Criminal Luso-Brasileiro
 Editora Revista dos Tribunais
 1976

(TORRES 1)

TORRES, João Camilo de Oliveira
História de Minas Gerais
 Difusão Pan Americana do Livro
 1964

(TORRES 1)

TORRES, Luís Wanderley
Tiradentes — A Áspera Estrada para a Liberdade
 L. Oren
 1977

(VASCONCELOS 1)

VASCONCELOS, Diogo Luís de Almeida Pereira de
História Média de Minas Gerais
 Itatiaia
 1974

(VIANNA 1)

VIANNA, Hélio
História do Brasil — Vol. I — Período Colonial
 Edições Melhoramentos
 1966

(ZARUR 1)

ZARUR, Dahas

Tiradentes e seu advogado

Revista Nacional — encarte do Jornal do Commercio - nº 850
1991



JOSÉ VALENTE PEREIRA nasceu em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1942.

Fez o curso primário no Grupo Escolar Martins Teixeira, o ginásio no Ginásio Municipal Lúcio de Mendonça, ambos em Piraí e o curso científico no Colégio Estadual Nilo Peçanha, em Barra do Piraí.

Bacharelou-se em Direito pela Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro.

Em Piraí trabalhou nas Usinas da Light, como ajudante de turbinheiro, e foi professor autorizado das disciplinas de português e matemática no ginásio local.

Trabalhou como revisor do *Jornal dos Sports* e n' *O Globo*, enquanto cursava a faculdade.

Iniciou carreira de advogado em Barra Mansa, onde atua até hoje, militando ainda nas comarcas de Volta Redonda, Resende, Barra do Piraí e outras do Sul Fluminense.

Sempre esteve ligado às lutas populares e sindicais. É advogado do Sindicato dos Metalúrgicos de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia.

Faz parte da Subcomissão de Defesa de Direitos Humanos, da Subseção de Barra Mansa, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Elegeu-se deputado estadual nas eleições de 1990 pelo Partido dos Trabalhadores. Sua atuação na Assembléia Legislativa tem como principais objetivos a defesa das empresas estatais, principalmente da Companhia Siderúrgica Nacional e da Petrobrás, e a cobrança da atuação do governo estadual na região sul fluminense.

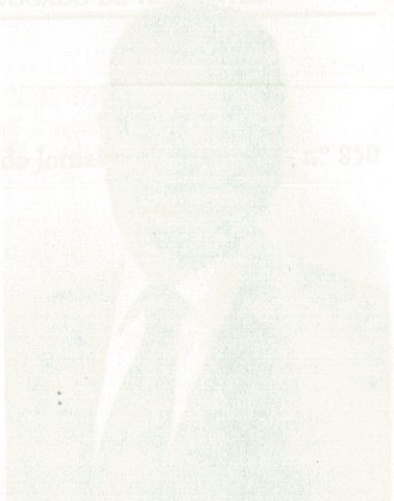
Faz parte da Mesa Diretora da ALERJ, ocupando a 2ª Vice-Presidência.

(1) (ZARUR)

ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado e político brasileiro. Foi deputado federal por Minas Gerais em 1946 e senador em 1950.

1946

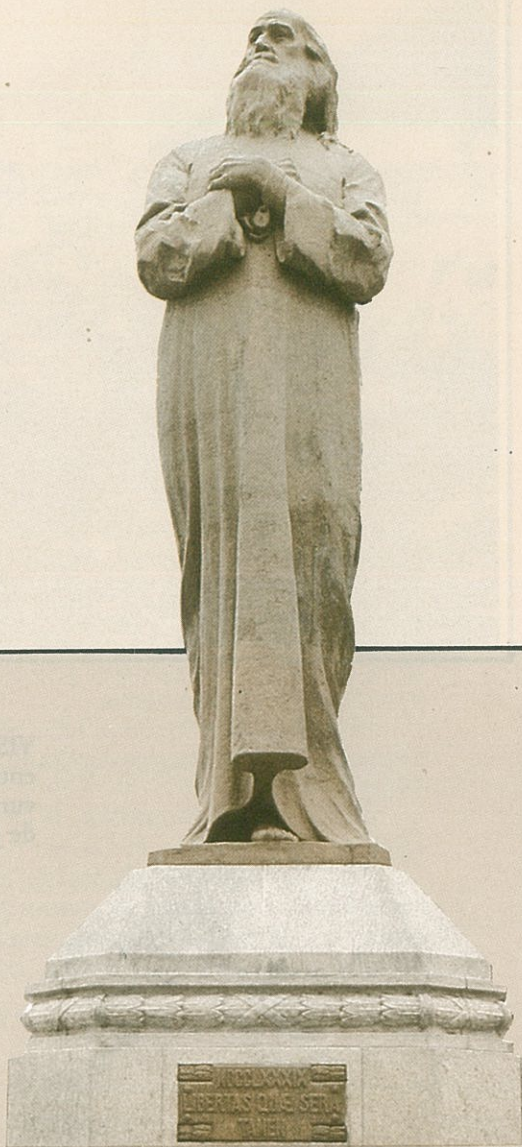


JOSE VALINTE FERREIRA nasceu em Píral, Estado do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1942. Fez o curso primário no Grupo Escolar Martin Teixeira, o ginásio no Ginásio Municipal Lídio de Mendonça, e o curso científico no Colégio Estadual Nilo Peçanha, em Píral.

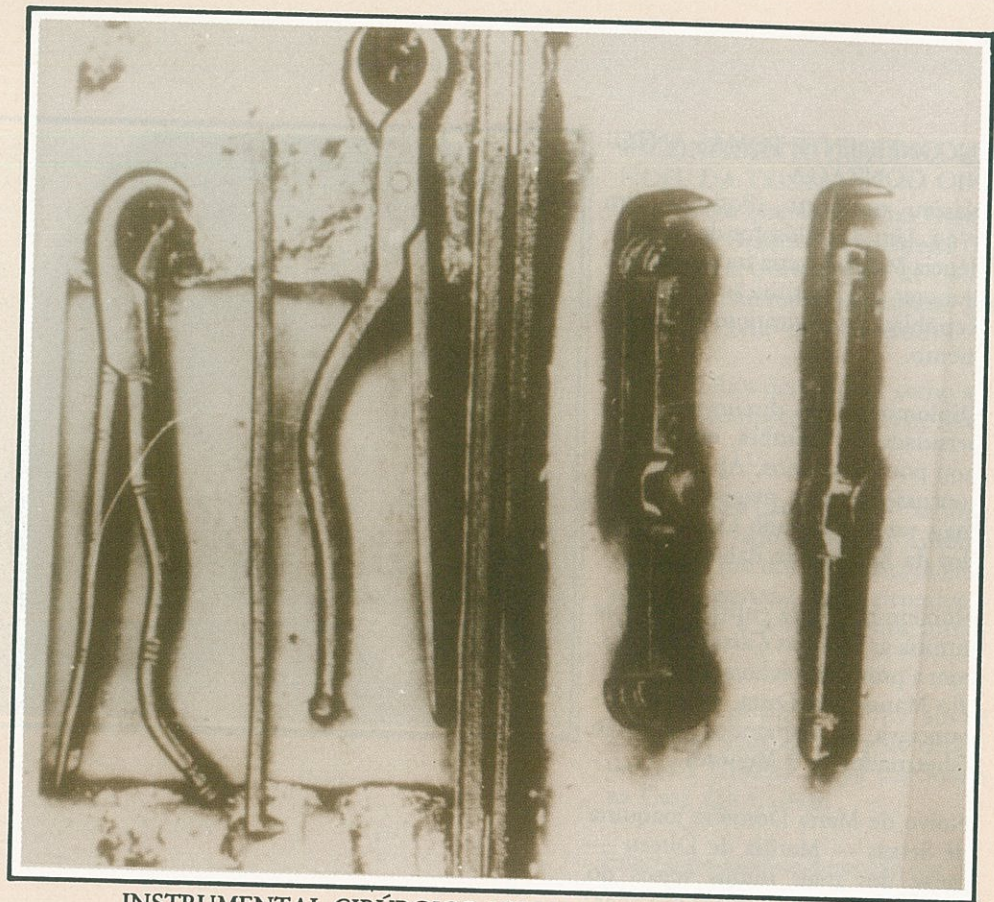
Inscreveu-se em Direito pela Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro. Em Píral trabalhou nas Usinas de Light, como ajudante de expediente, e foi professor autorizado das disciplinas de português e matemática no ensino local. Trabalhou como revisor do jornal dos sports e do O Globo, e em outros jornais e revistas. Exerceu a advocacia em Píral, onde vive atualmente. Foi eleito deputado estadual em 1950 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito senador em 1954 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado federal em 1962 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado estadual em 1966 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado federal em 1970 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado estadual em 1974 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado federal em 1978 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado estadual em 1982 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado federal em 1986 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado estadual em 1990 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado federal em 1994 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado estadual em 1998 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado federal em 2002 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado estadual em 2006 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado federal em 2010 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado estadual em 2014 pelo Partido dos Trabalhadores. Foi eleito deputado federal em 2018 pelo Partido dos Trabalhadores.



VISTA DE VILA RICA, atual Ouro Preto, entre os anos de 1817-1821, conforme gravura do livro Viagem no Interior do Brasil, de João Emanuel Pohl.



Estátua do inconfidente Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, localizada em frente ao Palácio que recebeu o seu nome, sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. A efígie, de autoria do escultor Francisco de Andrade, foi estabelecida como modelo de reprodução do mártir pelo Decreto Federal 58.168, de 1966.



INSTRUMENTAL CIRÚRGICO UTILIZADO POR TIRADENTES
(Museu Histórico)

"... tirava, com efeito, dentes com a mais sutil ligeireza e armava a boca de novos dentes, feitos por ele mesmo, que pareciam naturais." — Frei Raimundo de Pennaforte.

INCONFIDENTE TOMÁS ANTONIO GONZAGA

Nasceu no Porto, Portugal, em 1744. Um dos filósofos da Inconfidência Mineira, seria incumbido de elaborar a Constituição da futura República, se vitorioso o movimento.

Diplomou-se em direito pela Universidade de Coimbra, onde lecionou por vários anos. Aprovado em concurso para a magistratura foi mais tarde nomeado Desembargador da Relação da Bahia.

Homem de sólida cultura é de sua autoria as famosas *Cartas Chilenas*, com a provável colaboração de Cláudio Manoel da Costa, em que denunciava os desmandos do então Governador Luís Menezes.

Noivo de Maria Dorotéia Joaquina de Seixas — Marília de Dirceu — musa dos mais lindos versos do poeta-magistrado, Gonzaga aguardava a autorização régia para casar-se quando foi preso, na madrugada de 23 de maio de 1789. Enviado em seguida, sob ferros, para o Rio, não teve sequer permissão para despedir-se de ninguém.

Condenado a degredo perpétuo em Moçambique.



INCONFIDENTE CLÁUDIO MANOEL DA COSTA

Nasceu em Mariana, Minas Gerais, em 1729. Graduado em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra, era bastante conceituado em Portugal como poeta e erudito.

Em Vila Rica destacou-se como advogado competente e bem sucedido.

Convidado a participar da Conjuração foi, ao lado de Tomás Antônio Gonzaga, um dos brilhantes intelectuais que estruturaram o pensamento político e o ideário dos inconfidentes.

Preso em 4 de julho de 1789, aos 60 anos, logo após seu primeiro depoimento à Devassa, ficou confinado na Casa dos Contos.

Faleceu no local de detenção em circunstâncias obscuras. Sua morte foi de extrema conveniência para o Visconde de Barbacena, Governador de Vila Rica, acusado por Cláudio de participar da Inconfidência.

A sentença condenatória prolatada pelos juízes da Devassa declarou infame a memória de Cláudio, a dos seus descendentes, e teve confiscados os seus bens.

CARTA-DENÚNCIA de Joaquim Silvério dos Reis, o delator da Inconfidência.

Transcrição do primeiro parágrafo da denúncia manuscrita por Joaquim Silvério dos Reis e entregue pessoalmente ao Visconde de Barbacena, em 19 de abril de 1789, mantida a linguagem original:

Meu Snr' pela forçosa Obrigação que tenho de ser lial Vaçalo a noça AVgusta SoBrana ainda apezar de se me tirar a Vida como logo se me protestou, na oCazião em q. fuy comVidado a Subleuação que se emtenta o prontamente pazez a por na presença de V. Exa. O segte:"

“Meu Snr’ pela forçosa Obrigação que tenho de ser lial Vaçalo a noça AVgusta SoBrana ainda apezar de se me tirar a Vida como logo se me protestou, na oCazião em q. fuy comVidado a Subleuação que se emtenta o prontamente pazez a por na presença de V. Exa. O segte:”

Publicando em particular e que a D. Maria Jutta Com Duquesa e Com Marquesa de Sines publicava de Roma, porem q' q' tudo q' sempre se foz... O resto da carta contém detalhes de conversas e referências a outros indivíduos envolvidos no movimento.

“Meu Snr’ Algumas couzas tenho colhido e vou continuando na mesma diligencia o q’ tudo farey a V. Ex. E quando me detreminar. O Céu alude e Ampare a V. Ex. e p^a o bom Exzito de tudo.
Beja os pes a V. Ex^a.
O mais Vmilde cdbito
Ioaqm Silverio dos Reys
Coronel da Cavalaria dos Campos Jerais
Borda do Campo, 11 de abril de 1789”

Última folha da denúncia de Joaquim Silvério dos Reis

Na foto, destacada pela seta, a assinatura do delator.



CONDE DE RESENDE

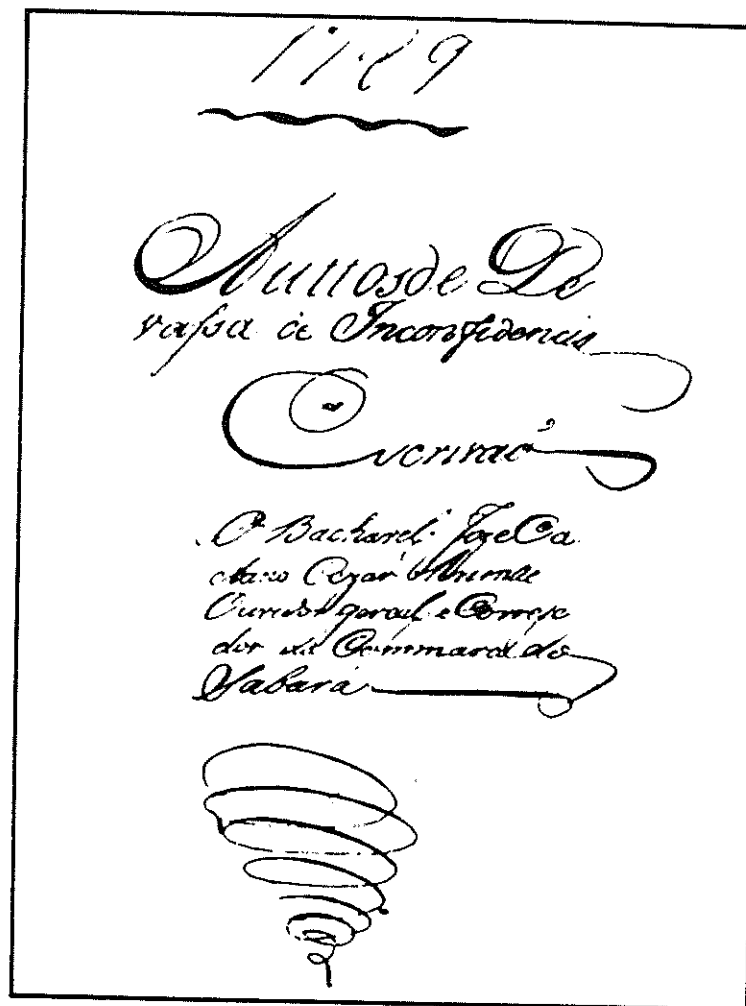
D. José Luís de Castro, Conde de Resende, empossado 5º Vice-Rei do Brasil, em 1790.

Representante maior da Coroa portuguesa no Brasil, presidiu, em 18 de abril de 1792, a reunião da Alçada Régia que prolatou a sentença condenatória dos réus da Inconfidência.



Figuração do centro principal da cidade do Rio de Janeiro, nos idos de 1860, onde se vê, já edificada, a Igreja de São José, o Palácio do Governo entre os dois prédios, o que foi a Câmara dos Deputados do Distrito Federal e, anteriormente, a Cadeia Velha, onde Tiradentes esteve preso e de onde saiu para ser enforcado no dia 21 de abril de 1792.

Foto de litografia publicada no jornal inglês "The London Illustrated", em 20 de outubro de 1860.



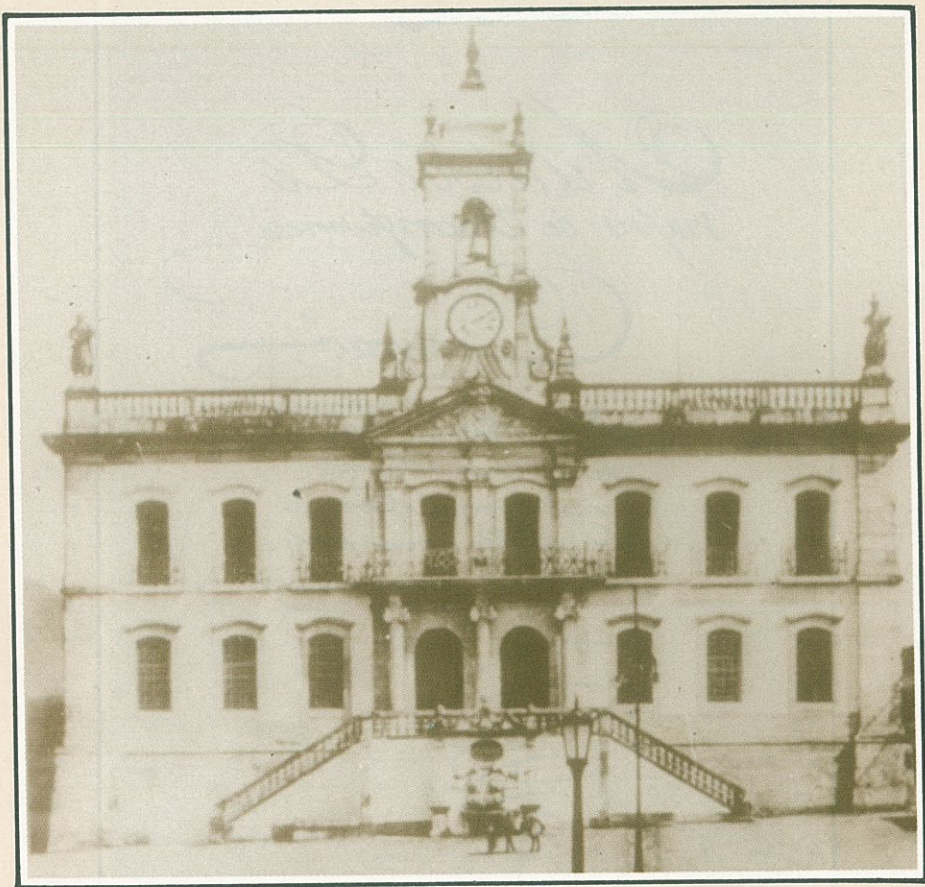
AUTOS DE DEVASSA — Folha de rosto

Lê-se:

“1789 — Autos de Devassa da Inconfidência. Escrivão o Bacharel José Caetano Cesar Manitti (Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Sabará).”

O processo, extenso e moroso, revelou-se uma farsa.

“... Tudo já estava decidido em Portugal. O processo foi usado como um instrumento para, ao mesmo tempo, demonstrar a força do poder real e a sua ‘benignidade.’”
— José Valente Pereira.



MUSEU DA INCONFIDÊNCIA

Casa histórica de Ouro Preto. Sua construção foi iniciada em 1784 e concluída em 1846.

No andar superior abrigava o Paço Municipal e no inferior a cadeia, com suas masmorras para os condenados às galés. Serviu de prisão aos inconfidentes.

Hoje, o prédio reformado é ocupado pelo Museu da Inconfidência, inaugurado em 11 de agosto de 1944.

O seu variado acervo evoca a vida em Vila Rica em 1789 e a ação dos inconfidentes das Minas Gerais.



CASA DOS CONTOS

Concluída em 1784, era a residência do arrecadador dos *dízimos* e *entradas* João Rodrigues de Macedo e Sede da Casa dos Contratos de Vila Rica.

Em 1789, aquartelou a Companhia do Esquadrão do Vice-Rei, designada para reprimir a Inconfidência Mineira.

Na Casa dos Contos estiveram encarcerados os inconfidentes Álvaro Maciel, Padre Rolim, Vieira da Silva e Cláudio Manoel da Costa.

Atualmente funciona no local o Museu, o Centro de Estudos do Ciclo do Ouro e a agência da Receita Federal, em Ouro Preto.



D. MARIA I, RAINHA DE PORTUGAL E ALGARVES

D. Maria Francisca Isabel Josefa Antonia Gertrudes Rita Joana, nasceu em Lisboa, em 1734.

Casou-se aos 26 anos com D. Pedro e teve seis filhos.

Com a morte do pai, o Rei D. José I, foi aclamada rainha — a primeira reinante em Portugal.

Em 1791, surgiram as primeiras manifestações de alienação mental.

Em 1807, a Rainha, já demente, embarcou com a Corte e o restante da Família Real para o Brasil, onde morreu, em 1816, aos 82 anos.

D. Maria I teve importante participação na sentença condenatória dos inconfidentes, embora não determinasse expressamente a execução de Tiradentes.

Essa sentença, verdadeira aberração jurídica, caracteriza-se pela antecipação ao julgamento — que não ocorreu — e está substanciada em duas Cartas Régias, datadas de 1790.

Nelas, a soberana determina a pena de morte para os chefes da conjuração e penas de desterro para os outros réus.

O Tribunal de Exceção, instalado no Rio, é quem decide que somente o Tiradentes receberia a pena capital. Os demais réus receberiam igual pena, comutada porém em degredo na África, tudo de conformidade com as Cartas Régias de 1790.

Essas Cartas foram mantidas em segredo por quase 2 anos enquanto os presos, anteendo a provável condenação à morte, eram torturados pelo desespero e terror.

*Continua a despesa do mez de Junho
com o mandado de p. 102 320000
despesa do Livro de Almeida sollicitado das segun.
despesa da Vara por Conta do seu Ordémado 1000000
pagou ao Sr. José de Oliveira Fagundes Advogado
da Vara do trabalho que teve em defender
o preso da Conjuração de Minas Gerais con-
forme o despacho da Mesa de 21 de Abril de
1793.
pagou ao Sr. José Fagundes actual o pagamento Pedro
de trabalho de Minas por Conta do que a Mesa
lhe deve. 200000*

A DEFESA DE TIRADENTES

Os réus da Inconfidência foram defendidos pela competência e destemor do advogado José de Oliveira Fagundes, contratado pela Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

Um ano após a Prolação da sentença, o advogado Fagundes recebeu, a título de honorários, a quantia de 200\$000 (duzentos mil réis), conforme atesta a folha de despesas acima.



A CADEIA VELHA

Sua construção data da época da fundação da cidade do Rio de Janeiro, por Mem de Sá. Em 1639, devido ao precário estado de conservação, a Cadeia foi transferida do Morro do Castelo para junto do Largo do Paço, ao lado da Igreja de São José.

Como era costume nesses edifícios, abrigava, também, o Senado da Câmara, no pavimento superior.

Seus presos mais notáveis foram os conjurados mineiros, entre eles o Tiradentes, que deixou suas masmorras na manhã de sábado, 21 de abril de 1792, para ser enforcado.

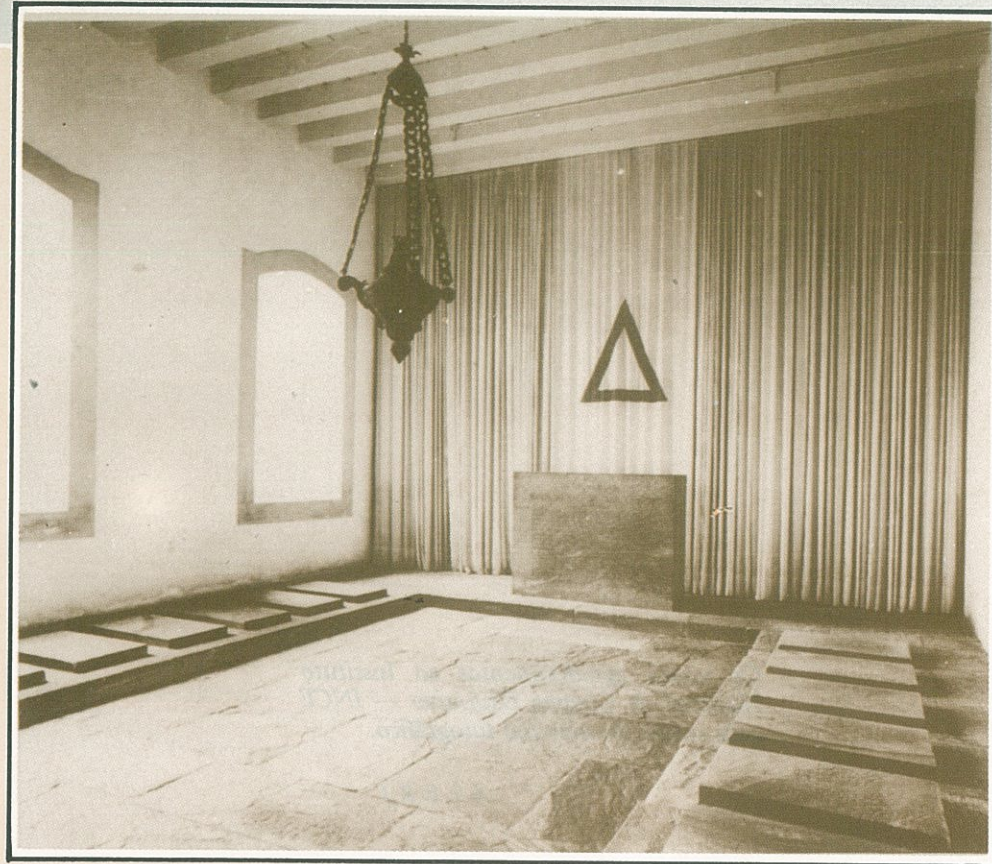
Em 1808, com a chegada da Família Real Portuguesa ao Rio de Janeiro, a Cadeia Velha recebeu parte da Administração da nova sede do reino. Foi necessário que os presos fossem transferidos para outro local, bem como a Relação, tribunal que também ali funcionava.

Em 1823, já independente o País, D. Pedro I instalou no prédio a Constituinte que iria elaborar a nossa primeira Carta Magna.

Ao longo do tempo, a Cadeia Velha sofreu inúmeras transformações e abrigou durante longa fase dos 1º e 2º Impérios o Poder Legislativo.

Demolida nos idos de 1922, no local foi iniciada a construção do Palácio Tiradentes, sede da então Câmara dos Deputados, inaugurada em 1926.

Com a fusão dos Estados da Guanabara e do antigo Rio de Janeiro, em 1975, o Palácio Tiradentes tornou-se a sede da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.



PANTEON DOS INCONFIDENTES

Ocupa um salão no pavimento nobre do Museu da Inconfidência, em Ouro Preto.

No piso, lado a lado, repousam as cinzas dos inconfidentes.

Seus despojos foram repatriados em 1936 pelo Governo brasileiro, em comissão desempenhada pelo historiador Augusto de Lima Júnior.

No frontal de granito, lê-se:

*IN MEMORIAM
JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER (O TIRADENTES)*

Abaixo, o nome dos 13 conjurados, seguidos de:

*“O GOVERNO DA REPÚBLICA, EM 1942, AOS
INCONFIDENTES DE 1789.”*

*Os nossos agradecimentos ao Instituto
Nacional de Cinema Educativo — INCE
pela cessão do material fotográfico.*

A L E R J



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
RESOLUÇÃO Nº 291 DE 1978

"OS DEPUTADOS DA 1ª LEGISLATURA DO NOVO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MANDARAM AFIXAR NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO PALÁCIO TIRADENTES, ESTA PLACA EM HOMENAGEM AO ADVOGADO DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA FAGUNDES - DEFENSOR DE JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER (O TIRADENTES) E DOS DEMAIS REUS DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA, O PROCESSO DENOMINOU-SE AUTOS CRIMES, COM O SUBTÍTULO JUÍZO DA COMISSÃO CONTRA OS REUS DA CONJURAÇÃO DE MINAS GERAIS."

AUTOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO:
DEPUTADO PAULO DUQUE

MESA DIRETORA - 1981/1992

JOSÉ NADER	- PRESIDENTE
PALMIR SILVA	- 1ª VICE-PRESIDENTE
JOSÉ VALENTE	- 2ª VICE-PRESIDENTE
DAISE LUCIDI	- 3ª VICE-PRESIDENTE
ANTONIO DE CARVALHO	- 4ª VICE-PRESIDENTE
PAULO DUQUE	- 1ª SECRETÁRIO
GRAÇA MATOS	- 2ª SECRETÁRIO
BARBOSA LEMOS	- 3ª SECRETÁRIO
ALBERTO BRIZOLA	- 4ª SECRETÁRIO
PEDRO FERNANDES	- 1ª SUPLENTE
FERNANDO GONÇALVES	- 2ª SUPLENTE
ADILMAR ARCENIO	- 3ª SUPLENTE
ANTONIO FRANCISCO NETO	- 4ª SUPLENTE

SETEMBRO/1991